

Prefeitura Municipal de Novo Hamburgo

Estado do Rio Grande do Sul

Secretaria Municipal de Administração - SEMAD

NOVO HAMBURGO – CAPITAL NACIONAL DO GALGADO

PROTOCOLE-SE

28 MAIO 2013

ENCAMINHADO AO EXPEDIENTE

CONFERIDO

COORDENADORA
JURÍDICA - CEL

Of. nº 10/125 – SEMAD/DGD/MBV

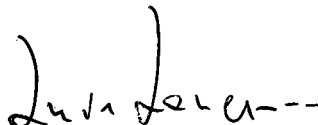
Novo Hamburgo, 22 de maio de 2013.

Assunto: **Resposta a Requerimento nº 448/2013.**

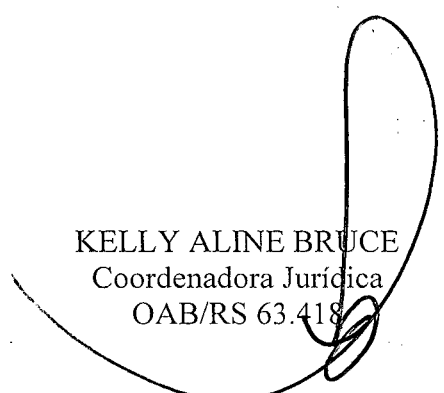
Senhor Presidente,

Em atenção ao Requerimento nº 448/2013, protocolado sob nº 62502/2013-5, de autoria do Vereador Sergio Hanich, remetemos a documentação solicitada.

Atenciosamente,


LUIS LAUERMANN

Prefeito Municipal


KELLY ALINE BRUCE
Coordenadora Jurídica
OAB/RS 63.418

Ao Senhor
ANTONIO LUCAS
Presidente da Câmara de Vereadores
NOVO HAMBURGO – RS

**CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO**
SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO**COMPROVANTE DE PROTOCOLO**

0000367

Autenticação: 02013/05/280000367

Número / Ano

0000367 / 2013

Data / Horário

28/05/2013 - 13:45:36

EmentaOF. Nº 10/125, EM RSPOSTA AO REQUERIMENTO Nº 448/2013,
DE AUTORIA DO VEREADOR SERGIO HANICH.**Interessado**

Prefeito Municipal

Natureza

Documento Administrativo

Tipo Documento

RECEX Recebido Executivo

Número Páginas

28



CONT 031-2008

CONTRATO DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA nº 031-2008

Contrato celebrado entre o **MUNICÍPIO DE NOVO HAMBURGO**, pessoa jurídica de direito público, sito na Rua Guia Lopes, nº 4.201, Centro Administrativo – Leopoldo Petry, inscrito no CNPJ/MF sob nº 88.254.875/0001-60, através da Secretaria de Administração, representado neste ato pelo **Secretário Municipal de Administração Sr. João Alberto Antônio**, com delegação pelo Decreto nº 2.637/2006, doravante denominado **CONTRATANTE** e **VEGA ENGENHARIA AMBIENTAL S.A.**, sito na Avenida do Estado, nº 6495, Bairro Mooca, CEP: 03105-000, na cidade de São Paulo - SP, inscrita no CNPJ nº 01.832.326/0001-48, representada neste ato por seu Diretor Regional, **Sr. Carlos Alberto Alves de Almeida Júnior**, doravante denominado **CONTRATADO**, para a execução do objeto descrito na Cláusula Primeira - Do Objeto.

O presente contrato tem seu respectivo fundamento e finalidade na consecução do objeto contratado, descrito abaixo, constante da **Concorrência nº 10/2007 – LOTE II**, e reger-se-á pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e legislação pertinente, assim como pelas condições do correspondente Edital, seus Anexos, em especial pelo Projeto Básico contido nos Anexos I, XIV e XV do Edital, pelos termos da proposta adjudicada e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - O presente **CONTRATO** tem por objeto a execução, pela **CONTRATADA**, em regime de empreitada por preço unitário com responsabilidade técnica, de obras e serviços de engenharia civil na remediação e execução das obras de recuperação do Aterro Sanitário da Roselândia; na reforma e na ampliação da Central de Triagem e Compostagem da Roselândia, no Aterro Sanitário da Roselândia; na manutenção e monitoramento do Aterro da Roselândia; na implantação, operação, manutenção e monitoramento de sistema de queima controlada do Biogás gerado no Aterro da Roselândia; incluindo material e matéria-prima, mão-de-obra, máquinas, equipamentos e ferramental, e demais insumos da construção civil, de acordo com os Projetos, Memoriais Descritivos, Plantas, Caderno de Especificações de Obras Cíveis, Orçamento, e Boletim Técnico da Secretaria Municipal de Obras Públicas - SEMOP, tudo em conformidade com LOTE II do Edital e seus Anexos, em especial pelo Projeto Básico contido nos Anexos I, XIV e XV do Edital, todos da Concorrência nº 10/2007.

1.2 - A execução deste **CONTRATO** será acompanhada e fiscalizada por representantes do **CONTRATANTE**, indicados pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente - **SEMAM** e/ou pela Secretaria Municipal de Serviços Urbanos - **SEMSU**.



1.3 - Os serviços serão executados conforme o Projeto Básico que integra o Edital e seus Anexos, da Concorrência nº 10/2007, e pela Lei nº 8.666/93, e demais legislação pertinente à matéria, os quais farão parte deste instrumento como se nele estivessem transcritos, valendo expressamente, para todos os fins e efeitos.

1.4 - O objeto contratado poderá ser acrescido ou suprimido, observado o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do seu valor, nas condições autorizadoras do art. 65, § 1º, da Lei nº 8.666/93.

1.5 - Nenhuma modificação poderá ser introduzida nas especificações técnicas, projeto executivo, e demais encargos, sem o consentimento prévio e escrito do **CONTRATANTE**.

1.6 - A execução do presente contrato far-se-á sob a forma de execução indireta com responsabilidade técnica, em regime de empreitada por preço unitário.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

2.1 - A **CONTRATADA** presta garantia de execução na modalidade de Carta Fiança, no valor equivalente a 10% (dez por cento) do valor anual do contrato.

2.2 - Poderá haver substituição entre as modalidades de garantias durante a vigência do contrato, desde que prévia e expressamente aprovado pelo **CONTRATANTE**, e sempre através de termo aditivo, conforme art. 65, inciso II, letra "a" da Lei nº 8.666/93.

2.3 - A garantia prestada pela **CONTRATADA** será liberada ou restituída somente após a integral execução do contrato, e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente, mediante solicitação por escrito.

2.4 - Se a garantia for prestada em moeda corrente nacional, será devolvida 90 (noventa) dias após a conclusão definitiva do objeto, deverá sofrer atualização monetária com periodicidade anual, pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA/IBGE, a contar da data do depósito até a da devolução.

2.5 - O valor da garantia do contrato responderá pelo inadimplemento das obrigações contratuais e pelas multas impostas ao **CONTRATADO**, sem prejuízo de outras responsabilizações patrimoniais.

2.6 - A não apresentação da garantia nos prazos previstos, ensejará a aplicação das penalidades previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

3.1 - Pela execução do serviço objeto do presente **CONTRATO**, o **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, em moeda corrente nacional, o valor total estimado de R\$ 6.024.553,60 (Seis milhões, vinte e quatro mil, quinhentos e cinquenta e três reais e sessenta centavos), sendo o valor mensal estimado em R\$ 251.023,07 (Duzentos e cinquenta e um mil, vinte e três reais e sete centavos), conforme cronograma físico-financeiro que faz parte deste **CONTRATO**, tudo pela efetiva e correspondente realização dos serviços.

3.2 - O preço proposto é considerado completo, abrangendo todos os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), custos relativos a todos os serviços preliminares, complementares ou provisórios necessários à perfeita execução dos serviços, custos relativos a fornecimento de mão-de-obra, encargos sociais e trabalhistas, seguros obrigatórios e contra terceiros, seguros contra riscos ambientais, multas, insumos, materiais e matéria-prima, administração e equipamentos necessários à execução do objeto, transporte de material e de pessoal, bem como lucro e qualquer despesa, acessória e/ou necessária, não especificada no Edital e seus Anexos, da Concorrência nº 10/2007.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
NOVO HAMBURGO – CAPITAL NACIONAL DO CALÇADO

000357

3.3 - Quando necessária à execução de trabalhos não previstos no Edital e seus Anexos, da Concorrência nº 10/2007, o preço dos mesmos deverá ser ajustado previamente pelas partes, respeitando o disposto na legislação vigente e, em especial, o art. 65, § 1º, da Lei nº 8.666/93.

3.4 - Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos após a data limite de apresentação da proposta da **CONTRATADA**, de comprovada repercussão nos preços ajustados, implicará revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso.

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

4.1 - O pagamento dos serviços, a ser executado em regime de empreitada por preço unitário, será efetuado mensalmente, e será pago com base em medições mensais aprovadas pela fiscalização do **CONTRATANTE**, acompanhado da nota fiscal de serviços.

4.1.2 - Para este efeito, a correspondente nota fiscal/fatura de serviços deverá ser apresentada pela **CONTRATADA** até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao da execução dos serviços, contendo a discriminação daqueles efetivamente executados, e de acordo com medições e aprovação da fiscalização do **CONTRATANTE**.

4.1.3 - O pagamento será efetuado até o 30º (trigésimo) dia contados da apresentação da nota fiscal/fatura de serviços, mediante desconto automático do ISS - Imposto sobre Serviços correspondente ao percentual de 5%, conforme Lei Municipal nº 1.031/2003, e do IRRF - Imposto de Renda Retido na Fonte, incidentes.

4.1.4 - Se o vencimento do prazo para pagamento da nota fiscal ocorrer em dia feriado, final de semana ou em dia sem expediente na Prefeitura Municipal de Novo Hamburgo, este dar-se-á no primeiro dia útil subsequente ao previsto.

4.1.5 - A partir do segundo mês da prestação dos serviços, o pagamento somente será efetuado se a Nota Fiscal/Fatura, com a discriminação detalhada dos serviços prestados, estiver acompanhada dos seguintes comprovantes devidamente quitados, já exigíveis, relativos ao contrato, em original, cópia autenticada em notário público ou por servidor credenciado: folha de pagamentos de salários, GFIP-FGTS, GPS-INSS, DARF/PIS/COFINS, e, ainda, Certidão Negativa de Tributos Municipais, Certidão Negativa de regularidade com o FGTS, e Certidão Negativa de Débito – CND emitida pelo INSS.

4.1.6 - Em caso de sub-contratação de parcela(s) dos serviços pela **CONTRATADA**, deverá esta anexar, igualmente, a folha de pagamentos de salários, GFIP-FGTS e GPS-INSS, relativos à(s) empresa(s) sub-contratada(s).

4.2 - A nota fiscal/fatura com defeitos, discrepâncias ou vícios, ou ainda aquela que não cumprir com o disposto nos itens '4.1.3', '4.1.6' e/ou '4.1.7', acima, deverá ser retificada, substituída ou complementada. Nesta hipótese, a contagem do prazo para pagamento reiniciará após a correspondente regularização, sem quaisquer ônus para o **CONTRATANTE**.

4.3 - Os pagamentos serão efetuados exclusivamente mediante crédito em conta corrente bancária em nome da **CONTRATADA**, devendo a mesma informar o número do banco, da agência e número da conta bancária, ou através de banco credenciado pelo Município, a critério exclusivo do **CONTRATANTE**.

4.4 - As notas fiscais/faturas correspondentes aos serviços prestados deverão ser protocolizadas junto ao Setor de Protocolo Geral da Prefeitura Municipal de Novo Hamburgo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
NOVO HAMBURGO - CAPITAL NACIONAL DO CALÇADO

000306

4.4.1 - Fica vedado à **CONTRATADA** negociar ou efetuar descontos ou endossos de qualquer título originário de seus créditos para terceiros, permitindo-se, tão-somente, cobrança diretamente na Tesouraria do Município.

4.5 - Ultrapassado o período de 01 (um) ano a contar da data da apresentação da proposta, será analisada a hipótese de reajuste dos preços contratados, mediante requerimento da **CONTRATADA** dirigido ao Secretário Municipal de Serviços Urbanos - **SEMSU**, devendo ser entregue no Setor de Protocolo Geral da Prefeitura Municipal de Novo Hamburgo.

4.5.1 - Para o primeiro reajuste, a data-base para cálculo é de 1 (um) ano a contar da apresentação da proposta pela Licitante, e desta, sucessivamente, a cada 12 (doze) meses.

4.5.2 - Para a hipótese de reajuste dos preços unitários contratados, será observada a variação do piso salarial fixado para a categoria a que se vinculam os empregados do **CONTRATADO**, bem assim a variação do IPCA/IBGE, verificadas à partir da data-base retro, segundo a seguinte fórmula:

$$\text{Reajuste} = 0,4 \times \frac{S_1}{S_0} + 0,6 \times \frac{I_1}{I_0}, \text{ onde:}$$

- S1 = Valor do Salário Mínimo vigente no mês de execução dos serviços;
- S0 = Salário Mínimo vigente no mês de apresentação da proposta;
- I1 = IPCA acumulado no período;
- I0 = IPCA acumulado no mês de apresentação da proposta;

4.5.3 - A fórmula de reajuste acima estabelecida, vigorará tão-somente durante o prazo de execução das obras e serviços de engenharia, cujo cronograma físico estipula o prazo de 24 (vinte e quatro) meses, e, após o decurso desse prazo, passará a incidir a seguinte fórmula de reajuste, pelo prazo de 36 (trinta e seis) meses remanescentes do contrato:

$$\text{Reajuste} = 0,7 \times \frac{S_1}{S_0} + 0,3 \times \frac{I_1}{I_0}, \text{ onde:}$$

- S1 = Valor do Salário Mínimo vigente no mês de execução dos serviços;
- S0 = Salário Mínimo vigente no mês de apresentação da proposta;
- I1 = IPCA acumulado no período;
- I0 = IPCA acumulado no mês de apresentação da proposta;

4.6 - Nos pagamentos realizados após a data de vencimento, incidirá correção monetária pela variação do IPCA, nas condições e periodicidade estabelecidas pela legislação federal, e juros moratórios de 6% (seis por cento) ao ano, ou correspondente fração diária.



CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 - As despesas decorrentes desta contratação correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias, observado o princípio da anualidade:

Dotação orçamentária: 1.01.02.15.03.00.018.541.0007.2.177.04315.0243
Nota de empenho: 124704

CLÁUSULA SEXTA – DOS PRAZOS

6.1 - O **CONTRATO** terá prazo de duração de 60 (sessenta) meses corridos, conforme o Edital nº 010/2007 e seus Anexos, a contar da data da "Ordem de Início dos Serviços", nos termos do art. 57, inc. II, da Lei nº 8.666/93, mediante apresentação, pela **CONTRATADA**, dos seguintes documentos: Anotação de Responsabilidade Técnica – ART de execução da obra no CREA/RS, apresentação da matrícula da obra no INSS-MPS, inscrição da obra na Delegacia Regional do Trabalho, comprovante de cadastramento do ISSQN e Diário de Obras.

6.2 - Farão parte integrante do **CONTRATO** todos os elementos e proposta apresentados pelo **CONTRATANTE** que tenham servido de base à Licitação, bem como as condições estabelecidas no Edital e seus Anexos, independente de transcrição.

6.3 - O prazo total da contratação é de 60 (sessenta) meses, podendo ter a sua duração prorrogada nos termos do art. 57, § 1º e incisos da Lei nº 8.666/93 e legislação pertinente.

6.4 - O prazo para a execução das obras e serviços de engenharia civil, na remediação do aterro sanitário e na ampliação da Central de Triagem e Compostagem da Roselândia, de acordo com os Projetos, Memoriais Descritivos, Plantas, Caderno de Especificações de Obras Cíveis, Orçamento, e Boletim Técnico da Secretaria Municipal de Obras Públicas - SEMOP, tudo em conformidade com Lote II do Edital e seus Anexos I, XIV e XV, é de 24 (vinte e quatro) meses, a contar do recebimento da autorização de início das obras.

6.5 - Após a integral conclusão das obras e serviços de engenharia civil, seguir-se-á, sem solução de continuidade, o prazo de 36 (trinta e seis) meses para a execução dos serviços de manutenção e monitoramento do Aterro da Roselândia, bem assim a implantação, operação, manutenção e monitoramento de sistema de queima controlada do Biogás gerado no Aterro da Roselândia, tudo em conformidade os Anexos I, XIV e XV, do Lote II do Edital, e demais especificações técnicas.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA GARANTIA DAS OBRAS DE ENGENHARIA CIVIL

7.1 - O objeto do presente **CONTRATO** tem garantia de 5 anos consoante dispõe o art. 618 do Código Civil, quanto a vícios ocultos ou defeitos da coisa, ficando a **CONTRATADA** responsável por todos os encargos e ressarcimentos decorrentes disso.

CLÁUSULA OITAVA – DO RECEBIMENTO DAS OBRAS DE ENGENHARIA CIVIL

8.1 - O objeto do presente **CONTRATO**, desde que de acordo com as especificações do Edital, da proposta e deste instrumento, será recebido:

- a) provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em 15(quinze) dias; e
- b) definitivamente, pela fiscalização do **CONTRATANTE**, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação ou vistoria de 90 (noventa) dias, que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, com



apresentação, pela **CONTRATADA**, da Certidão Negativa de Débito do INSS-MPS, relativa às obras em questão.

8.2 - O recebimento definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança da obra ou serviço, nem a responsabilidade profissional pela perfeita execução do objeto.

CLÁUSULA NONA – DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES

9.1 - DOS DIREITOS:

9.1.2 - Constituem direitos do **CONTRATANTE**, receber o objeto deste contrato nas condições avençadas e da **CONTRATADA** perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados.

9.2 - DAS OBRIGAÇÕES:

9.2.1 - Constituem obrigações do CONTRATANTE:

- a) efetuar o pagamento ajustado; e
- b) disponibilizar à **CONTRATADA** as condições necessárias à regular execução do contrato.

9.2.2 - Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) prestar os serviços na forma ajustada;
- b) assumir inteira responsabilidade pelas obrigações sociais e trabalhistas entre o **CONTRATADO** e seus empregados;
- c) manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- d) executar as obras e serviços de engenharia civil, na remediação do aterro sanitário e na ampliação da Central de Triagem e Compostagem da Roselândia, de acordo com os Projetos, Memoriais Descritivos, Plantas, Caderno de Especificações de Obras Cíveis, Orçamento, e Boletim Técnico da Secretaria Municipal de Obras Públicas - SEMOP, tudo em conformidade com o Edital e seus Anexos, em especial os Anexos I, XIV e XV, da Concorrência nº 10/2007;
- e) executar o monitoramento das águas e o monitoramento geotécnico do Aterro da Roselândia, atendendo a todas as legislações vigentes, compreendendo, também, a correspondente manutenção através da limpeza e reconstrução de canaletas, plantio e poda da grama, manutenção dos acessos e acendimento dos queimadores;
- f) realizar a coleta de amostras, que deverá ser efetivada por técnicos especializados, munidos de frascos adequados, considerando todos os parâmetros a serem analisados, tendo como primeira etapa obter a condição necessária à garantia da qualidade das amostras, a coleta das amostras propriamente dita, considerando os parâmetros necessários, o encaminhamento ao laboratório, a efetivação de análises laboratoriais e emissão de laudo e relatório finais. Os parâmetros a serem analisados deverão seguir os determinados Fundação Estadual de Proteção Ambiental – FEPAM;
- g) realizar leituras mensais na execução do monitoramento geotécnico;
- h) na prestação de serviços de manutenção do aterro, deverão ser emitidos laudos e relatório de análise com diagnóstico da situação, além das recomendações técnicas necessárias;
- i) as canaletas de drenagem superficial deverão ser mantidas limpas, e substituídas quando danificadas;
- j) as pistas de acesso no interior do aterro deverão ser mantidas em perfeitas condições de tráfego durante o ano todo, despendendo cuidados especiais durante os períodos de chuva;



k) quando necessário, deverá ocorrer o plantio de grama nos taludes com a finalidade de proteger superficialmente as áreas expostas (cortes, aterros encostas), proporcionando condições de resistência à erosão superficial e preservando, quando possível, as características da paisagem natural vizinha e demais condições e restrições;

l) trimestralmente deverá ser apresentado relatório técnico, contendo, no mínimo:

- Gráficos referentes às leituras de instrumentos e análise físico-químicos mensais;
- Bolétins de instalação de novos instrumentos;
- Análise de estabilidade;
- Definição dos níveis piezométricos de alerta;
- Determinação dos deslocamentos horizontais e indicação dos respectivos critérios de medição;
- Indicação de medidas corretivas;
- Fotografias dos Registros mais importantes;

m) apresentar durante a execução do **CONTRATO**, mensalmente, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na presente contratação, em especial encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais, inclusive requerendo ao Ministério do Trabalho, (Delegacia Regional), previamente, a autorização para prorrogação de jornada nas atividades insalubres (art. 60 da CLT), caso objetive implantação de regime de compensação de horários, mediante posterior acordo por escrito com seus empregados;

n) assumir inteira responsabilidade pelas obrigações de ordem social, trabalhistas, previdenciárias e fiscais, e em especial pelos impostos federais, estaduais e municipais, notadamente o ISSQN - Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, emolumentos, despesas com transporte, mão-de-obra, material, matéria-prima, análises laboratoriais, uniformes, seguros obrigatórios e contra terceiros, seguro contra riscos ambientais, além das demais despesas e encargos necessários para execução dos serviços e/ou decorrência dos mesmos, bem como o ônus advindo à empresa na condição de empregadora, serão de exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA**, todos decorrentes da execução do presente **CONTRATO**;

o) cumprir e fazer cumprir todas as normas regulamentares sobre Medicina e Segurança do Trabalho, obrigando seus empregados a trabalhar com equipamentos individuais.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

10.1 – O **CONTRATO** será rescindido, observada a ampla defesa, mediante devida notificação, sem qualquer espécie de indenização, nos casos previstos nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93, obedecendo, ainda, ao disposto nos artigos 79 e 80 da Lei nº 8.666/93.

10.2 – Havendo possibilidade legal de a rescisão ser solicitada pela **CONTRATADA**, esta deverá notificar o **CONTRATANTE**, mediante documento protocolizado, devidamente fundamentado e comprovado.

10.2.1 – A rescisão administrativa será apreciada e precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, devendo a **CONTRATADA** manter a execução do contrato pelo prazo necessário para a Administração efetuar nova contratação.

10.3 - Será motivo de rescisão contratual, sem direito à indenização de qualquer espécie, por parte da empresa **CONTRATADA**, nas hipóteses previstas no artigo 78 da Lei nº 8.666/93:



- a) transferir, parcial ou totalmente, o contrato ou as respectivas obrigações a terceiros;
- b) executar trabalhos com imperícia técnica;
- c) requerer recuperação judicial ou extrajudicial;
- d) demonstrar incapacidade técnica, desaparelhamento ou má fé;
- e) paralisar os serviços;
- f) tiver títulos protestados ou emitir cheques sem a suficiente provisão de fundos, que caracterizem a insolvência.

10.4 - Caso o **CONTRATANTE** não utilize a prerrogativa de rescindir o contrato, a seu exclusivo critério poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que a **CONTRATADA** cumpra integralmente a condição contratual infringida.

10.5 - A **CONTRATADA** reconhece as prerrogativas do Município nos casos de rescisão previstos nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

10.6 - No caso de rescisão, a **CONTRATADA** ficará sujeita às penalidades previstas neste **CONTRATO**, não tendo direito a qualquer indenização, ressalvando-se o disposto no art. 79, § 2º, da Lei nº 8.666/93.

10.7 - Nas hipóteses do artigo 78 da Lei 8.666/93, em especial constituem motivos para a rescisão do **CONTRATO**, por ato unilateral do **CONTRATANTE**:

- a) O não cumprimento, ou o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos;
- b) A lentidão no cumprimento do **CONTRATO**;
- c) O atraso no início da prestação do serviço;
- d) A paralisação total ou parcial do serviço;
- e) A cessão, transferência, ou sub-contratação, total do serviço ou do **CONTRATO**;
- f) O desatendimento das determinações da Fiscalização da **SEMOP** e/ou **SEMAM**;
- g) O cometimento reiterado de faltas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 - Se a **CONTRATADA** ensejar o retardamento da execução do objeto do **CONTRATO**, falhar ou fraudar a execução do **CONTRATO**, comportar-se de modo indôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 2 (dois) anos, garantida a prévia defesa, sem prejuízo das multas previstas no **CONTRATO** e das demais cominações legais.

11.2 - A **CONTRATADA** sujeitar-se-á, ainda, às sanções de: advertência, multa e declaração de inidoneidade, que poderão ser cumuladas, sem prejuízo da rescisão contratual.

11.3 - A advertência por escrito será aplicada quando da primeira ocorrência do descumprimento de obrigação prevista no item 9.2.2. deste **CONTRATO**.

11.4 - Será aplicada multa indenizatória de 20% (vinte por cento) do valor total do **CONTRATO** se a **CONTRATADA** rescindir, sem justificativa, o presente **CONTRATO** de prestação de serviço.

11.5 - A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada das notas fiscais/faturas ou cobrada judicial/extra-judicialmente, a critério da Administração.

11.6 - O prazo para defesa prévia será de 5 (cinco) dias úteis a contar da notificação.

11.7 - Caberá recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da comunicação da sanção por escrito.

11.8 - As penalidades serão obrigatoriamente registradas, esgotada a fase recursal, no Cadastro de Fornecedores do **MUNICÍPIO**.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
NOVO HAMBURGO - CAPITAL NACIONAL DO CALÇADO

000351

11.9 - Poderá ser aplicada multa indenizatória de 1% (um por cento) sobre o valor total contratado para as infrações elencadas nas letras (a), (d) e (f) abaixo, e multa indenizatória de 10% sobre o valor total contratado para as infrações elencadas nas letras (b), (c) e (e) abaixo, quando a **CONTRATADA**:

- a) prestar informações inexatas ou causar embaraços à fiscalização;
- b) transferir ou ceder o **CONTRATO** e suas obrigações, no todo ou em parte, a terceiros;
- c) sub-contratar sem prévia autorização do **CONTRATANTE**;
- d) desatender as determinações da fiscalização;
- e) cometer quaisquer infrações às normas legais federais, estaduais e municipais, em especial em detrimento da legislação ambiental ou de limpeza urbana;
- f) praticar, por ação ou omissão, qualquer ato que, por culpa ou dolo, venha a causar danos ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, independente da obrigação da **CONTRATADA** em reparar os danos causados.

11.10 - As multas poderão ser reiteradas e aplicadas em dobro, sempre que se repetir o motivo.

11.11 - Além das multas indenizatórias previstas nos itens 11.4. e 11.9., serão aplicadas as seguintes multas administrativas:

- a) multa de 1% (um por cento) sobre o valor do contrato por dia de atraso na entrega das obras integralmente concluídas;
- b) multa de 5% ou de 10% sobre o valor contratado, nos casos de respectivamente, inexecução parcial ou total das obras e serviços;
- c) multa de 0,01 a 0,02 vezes o preço unitário do contrato, por ocorrência, por não realizar as análises físico-químicas mensais;
- d) multa de 0,01 a 0,02 vezes o preço unitário do contrato, por ocorrência, por não realizar as leituras mensais do monitoramento geotécnico;
- e) multa de 0,01 a 0,02 vezes o preço unitário do contrato, por irregularidade, por não apresentar a o relatório Trimestral de monitoramento e medição do Aterro da Roselândia;
- f) as multas dobrarão a cada caso de reincidência, não podendo ultrapassar a 20% do valor atualizado do contrato, sem prejuízo da cobrança de perdas e danos que venham a ser causados ao interesse público e da possibilidade da rescisão contratual.

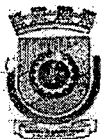
CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1 - As partes indicarão prepostos, por escrito e imediatamente após a assinatura deste **CONTRATO**, que serão responsáveis pela interlocução entre as partes, para todos os assuntos referentes ao desenvolvimento dos trabalhos a que se refere este **CONTRATO**.

12.2 - Quaisquer omissões, incorreções ou discrepâncias eventualmente encontradas pela **CONTRATADA** no desenvolvimento dos serviços, deverão ser comunicadas, por escrito, ao **CONTRATANTE**.

12.3 - Fica reservado ao **CONTRATANTE** o direito de reter quaisquer créditos que porventura existam em favor da **CONTRATADA**, enquanto existirem obrigações por ela não cumpridas, inclusive aquelas que se referirem a danos causados por esta ao **CONTRATANTE** ou a terceiros.

12.4 - A **CONTRATADA** obriga-se por si, ou sucessores a qualquer título, ao fiel cumprimento das obrigações deste **CONTRATO**, sendo vedada qualquer cessão, transferência, ou sub-contratação, total do serviço ou do **CONTRATO**.



12.5 - A **CONTRATADA** declara expressamente que tem pleno conhecimento das obrigações que fazem parte deste **CONTRATO**, bem como do local e forma de execução de seu objeto.

12.6 - Fica a **CONTRATADA** vinculada, até o término do presente **CONTRATO**, às condições do Edital e seus Anexos, da Concorrência nº 10/2007, e a sua proposta e demais elementos, que independentemente de transcrição, fazem parte integrante deste instrumento, para todos os fins e efeitos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA FISCALIZAÇÃO

13.1 - A execução do **CONTRATO** será acompanhada e fiscalizada por representante indicado pela **SEMOP** e/ou pela **SEMAM**.

13.1.1 - A **SEMOP** e/ou **SEMAM** caberá fiscalizar a execução do **CONTRATO**. Para tanto, serão designados fiscais que terão poderes para exigir da **CONTRATADA** o perfeito atendimento às cláusulas contratuais.

13.2 - A fiscalização de que trata o item anterior não isenta a **CONTRATADA** das responsabilidades estabelecidas pelo **CONTRATO**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1 - Para dirimir eventuais dúvidas e/ou conflitos oriundos do presente **CONTRATO**, fica eleito o Foro da cidade de Novo Hamburgo, com renúncia a quaisquer outros por mais privilegiados que possam ser.

E por estarem assim, justos e contratados, assinam este **CONTRATO** em 03 (três) vias de igual teor e um só efeito.

Novo Hamburgo, 22 de fevereiro de 2008.

JOÃO ALBERTO ANTÔNIO
Secretário de Administração

ALVÍCIO LUIZ KLASER NETO
Secretário de Meio Ambiente e Planejamento Urbano

VEGA ENGENHARIA AMBIENTAL S.A.
Contratada

Testemunhas:

Cristiano Evangelista
Diretor da Gestão Cadastral

ERVINO ROBERT JÚNIOR
Assessor Jurídico PGM / PMNH
OAB/RS nº 49.234



TERMO 193-2008

**TERMO DE ADITAMENTO AO CONTRATO DE OBRAS E
SERVIÇOS DE ENGENHARIA nº 031-2008 QUE FIRMAM
O MUNICÍPIO DE NOVO HAMBURGO E VEGA
ENGENHARIA AMBIENTAL S/A.**

Pelo presente instrumento de Aditamento o **MUNICÍPIO DE NOVO HAMBURGO** e **VEGA ENGENHARIA AMBIENTAL S/A.**, ambos já devidamente qualificados no Contrato de Prestação de Serviços (Contrato 031-2008), em conformidade com o art. 58, I, da Lei n.º 8.666/93, resolvem aditar o contrato original, para mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA

Pelo presente Termo Aditivo fica incluída à Cláusula Quinta do Contrato a seguinte dotação orçamentária:

Conta: 1.01.02.15.03.00.018.541.0007.2.177.03783.0243

CLÁUSULA SEGUNDA

O presente Termo Aditivo somente terá eficácia, após a publicação da respectiva Súmula no Diário Oficial.

CLÁUSULA TERCEIRA

As demais cláusulas e condições pactuadas, não mencionadas ou modificadas pelo presente instrumento, permanecem inalteradas e em pleno vigor, ficando o presente Termo Aditivo como parte integrante do contrato.

E assim, por estarem justas e contratadas, assinam o presente Aditivo em três (3) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas infra signatárias, a fim de que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Novo Hamburgo, 30 de julho de 2008.

JOÃO ALBERTO ANTÔNIO
Secretário de Administração

JURANDIR DINIZ DA COSTA
Secretário de Serviços Urbanos Interino

VEGA ENGENHARIA AMBIENTAL S/A.
Contratada

Testemunhas:

Cristiano B. B. B.
Diretor de Gest.

ERVINO ROBERT JUNIOR
Assessor Jurídico PGM/PMNH
OAB/RS nº 48.234



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO
Estado do Rio Grande do Sul
NOVO HAMBURGO - CAPITAL NACIONAL DO CALÇADO



TERMO ADITIVO Nº 03/2010 DO CONT. 031/2008

PUBLICADO

EM 23/04/10
João

TERMO DE ADITAMENTO AO CONTRATO DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA Nº 031-2008 QUE FIRMAM O MUNICÍPIO DE NOVO HAMBURGO E VEGA ENGENHARIA AMBIENTAL S/A.

Pelo presente Instrumento de Aditamento o **MUNICÍPIO DE NOVO HAMBURGO** e a empresa **VEGA ENGENHARIA AMBIENTAL LTDA**, já qualificados no Contrato de Obras e Serviços de Engenharia nº 031/2008, nos termos do ofício SEMAM nº 033/2010, com fundamento no art. 65, II, §1º da Lei Federal nº 8.666/93, resolvem aditar o contrato original, da seguinte forma:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto deste Termo Aditivo é o acréscimo de valores da Cláusula Terceira do contrato original.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO ACRÉSCIMO DE VALORES

2.1 Fica acrescido na Cláusula Terceira do contrato original, os seguintes valores:

a) R\$ 341.732,05 (trezentos e quarenta e um mil setecentos e trinta e dois reais e cinco centavos), referentes a aterro;

b) R\$ 262.807,81 (duzentos e sessenta e dois mil oitocentos e sete reais e oitenta e um centavos), referente a obras civis.

2.2 Ficando no total o valor de R\$ 604.539,86 (seiscentos e quatro mil quinhentos e trinta e nove reais e oitenta e seis centavos).

2.3 Os valores estão conforme planilha em anexo.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO TCA

O presente termo aditivo visa atender ao estabelecido no Termo de Compromisso Ambiental-TCA realizado entre Ministério Público, a FEPAM e o Município.

CLÁUSULA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO

O presente Termo Aditivo somente terá eficácia, após publicação da respectiva Súmula em Jornal de grande circulação.

CLÁUSULA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Todas as demais cláusulas e condições do contrato original, não modificadas pelas Cláusulas acima e seus Aditivos, permanecem inalteradas.

E, por estarem ajustados e contratados, firmam o presente Termo de Aditamento em três (03) vias de igual forma e teor, perante duas testemunhas, para todos os fins legais.

Novo Hamburgo, 22 de fevereiro de 2010.

Tarciso Zimmermann
TARCISO ZIMMERMANN
Prefeito Municipal

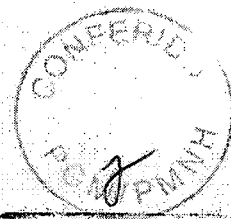
Adrian Tubung
VEGA ENGENHARIA AMBIENTAL LTDA.

TESTEMUNHAS:

Marilene
Marilene
Assessora Jurídica
PGM / PMNH
OAB/RS 19.727



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO
Estado do Rio Grande do Sul
NOVO HAMBURGO - CAPITAL NACIONAL DO CALÇADO



APOSTILA Nº 01/2010 DO CONTRATO Nº 031/2008

000531

Conforme solicitado e o disposto no art. 65, §8º da Lei Federal nº 8.666/1993, o **MUNICÍPIO DE NOVO HAMBURGO**, no instrumento firmado com a empresa **VEGA ENGENHARIA AMBIENTAL S/A.**, qualificadas no Contrato nº 031/2008, firmado 28/02/2008, **RESOLVE:**

Alterar o número do Termo Aditivo ao Contrato nº 031/2008 firmado em 22/02/2010 que passa a ser Termo Aditivo nº 02/2010.

Termo Aditivo do Contrato nº 031/2008, firmado em 22/02/2010:

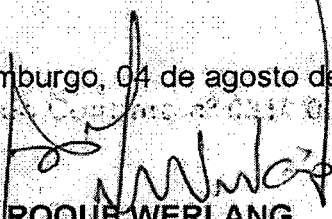
Onde se lê: Termo Aditivo nº 03/2010 datado de 22/02/2010;

Leia-se: Termo Aditivo nº 02/2010 datado de 22/02/2010;

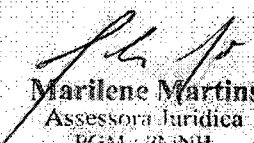
O Termo Aditivo nº 03/2010 é o datado de 12/07/2010.

Todas as demais cláusulas e condições do Termo Aditivo, acima citado, não modificadas pelo presente apostilamento, permanecem inalteradas.

Novo Hamburgo, 04 de agosto de 2010.

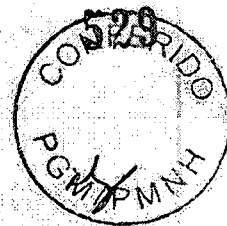

ROQUE WERLANG

Secretário de Planejamento, Orçamento e Gestão


Marilene Martins
Assessora Jurídica
PGM - PMNH
OAB/RS 19.727



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO
Estado do Rio Grande do Sul
NOVO HAMBURGO - CAPITAL NACIONAL DO CALÇADO



TERMO ADITIVO Nº 03/2010 DO CONT. 031/2008

PUBLICADO

EM 24/07/10

TERMO DE ADITAMENTO AO CONTRATO DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA Nº 031-2008 QUE FIRMAM O MUNICÍPIO DE NOVO HAMBURGO E A EMPRESA VEGA ENGENHARIA AMBIENTAL S/A.

Pelo presente instrumento de Aditamento o **MUNICÍPIO DE NOVO HAMBURGO** e a empresa **VEGA ENGENHARIA AMBIENTAL S/A**, já qualificados no Contrato de Obras e Serviços de Engenharia nº 031/2008, nos termos do ofício SEMAM nº 073/2010, de 29/04/2010, e com fundamento no art. 65, §1º da Lei Federal nº 8.666/93, resolvem aditar o contrato original, da seguinte forma:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto deste Termo Aditivo é o acréscimo de valores da Cláusula Terceira do contrato original, tendo em vista que a empresa Vega Engenharia Ambiental S/A passará a executar os serviços de carga dos resíduos, limpeza na área do entorno e a operação de uma portaria para controle de acesso no Aterro Sanitário Roselândia.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO ACRÉSCIMO DE VALORES

1.1. Fica acrescido na Cláusula Terceira do contrato original o valor de R\$ 54.900,27 (cinquenta e quatro mil, novecentos reais e vinte e sete centavos), correspondente a 9,081% (nove vírgula zero oitenta e um por cento) do valor originalmente contratado, considerando o valor já aditado no Termo Aditivo nº 02/2010.

2.2. O valor acrescido visa atender a demanda com os seguintes serviços e equipamentos:

- 01 (uma) retroescavadeira;
- 03 (três) operários para serviços de limpeza e roçada da área do entorno do galpão e estação de transbordo, uniformizados com os EPIs exigidos para a função, equipados com vassoura, pá, carrinhos e 03 (três) roçadeiras costais, que deverão cumprir 220 horas/mês de trabalho.

- Manutenção de um ponto de portaria, que funcionará 24 horas, todos os dias do mês.

2.3 Os valores estão compostos conforme planilha em anexo.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO TERMO DE COMPROMISSO AMBIENTAL

O presente termo aditivo visa atender ao estabelecido no Termo de Compromisso Ambiental-TCA firmado entre Ministério Público, a FEPAM e o Município.

CLÁUSULA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

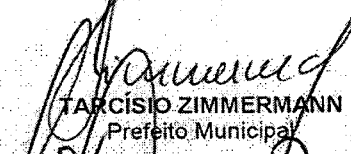
O presente Termo Aditivo somente terá eficácia, após publicação da respectiva Súmula em Jornal de grande circulação.

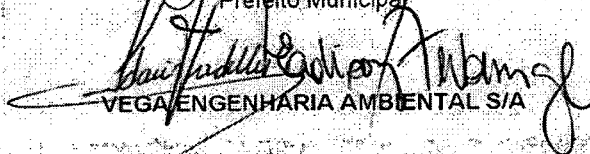
CLÁUSULA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Todas as demais cláusulas e condições do contrato original, não modificadas pelas Cláusulas acima e seus Aditivos, permanecem inalteradas.

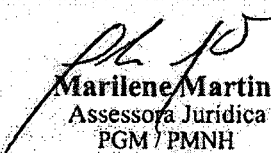
E, por estarem ajustados e contratados, firmam o presente Termo de Aditamento em três (03) vias de igual forma e teor, perante duas testemunhas, para todos os fins legais.

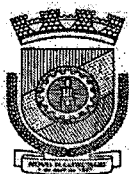
Novo Hamburgo, 12 de julho de 2010.


TARCÍSIO ZIMMERMANN
Prefeito Municipal


VEGA ENGENHARIA AMBIENTAL S/A

TESTEMUNHAS:


Marilene Martins
Assessora Jurídica
PGM/PMNH
OAB/RS 19.727



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO - RS
CAPITAL NACIONAL DO CALÇADO
Secretaria de Planejamento, Orçamento e Gestão - SEPLANG
Diretoria de Compras e Licitações - DCL



000689

PUBLICADO

EM 13/07/11

**TERMO DE RESCISÃO AO TERMO ADITIVO 03/2010
DO CONTRATO Nº 031/2008**

Pelo presente instrumento de rescisão, o **MUNICÍPIO DE NOVO HAMBURGO**, devidamente representado por seu Prefeito Municipal, **Sr. Tarcísio João Zimmermann**, nos termos do Contrato nº 31/2008, Requisição nº 26747, de um lado, e de outro, a empresa **VEGA ENGENHARIA AMBIENTAL S/A.**, devidamente representada por seu representante legal, conforme NOTIFICAÇÃO de 27/05/2011 e com fundamento no artigo 79, II, da Lei Federal nº 8.666/93, resolvem rescindir o contrato firmado, da seguinte forma:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

Fica rescindido, a contar de 01 de julho de 2011, o termo aditivo 03/2010 ao Contrato nº 031/2008 firmado entre o Município de Novo Hamburgo e a empresa supra referida. A presente rescisão se baliza pelo atendimento do interesse público, estando em estreita observância das normas vigentes.

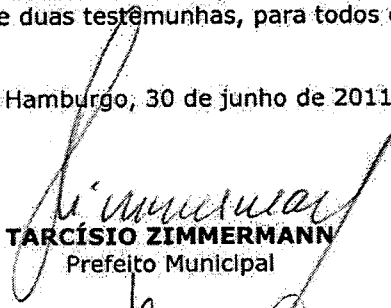
CLÁUSULA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO

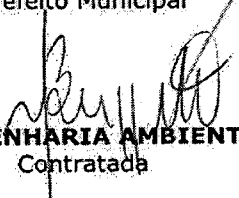
O presente Termo somente terá eficácia após publicação da respectiva Súmula em Jornal de Grande circulação no Município.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

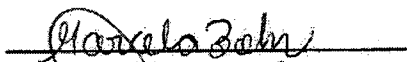
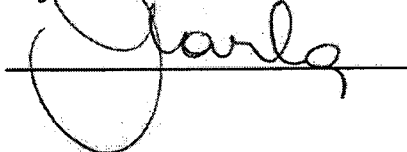
E, por estarem ajustados e de acordo, firmam o presente Termo de Rescisão em três (03) vias de igual forma e teor, perante duas testemunhas, para todos os fins legais.

Novo Hamburgo, 30 de junho de 2011.


TARCÍSIO ZIMMERMANN
Prefeito Municipal


VEGA ENGENHARIA AMBIENTAL S/A
Contratada

TESTEMUNHAS:


Kelly Bruce
OAB/Rs 63.418
DCL/PMNH



Município de Novo Hamburgo
Estado do Rio Grande do Sul
Secretaria de Administração – SEMAD
Diretoria de Compras e Licitações – DCL
NOVO HAMBURGO – CAPITAL NACIONAL DO CALÇADO

TERMO ADITIVO 004/2012 – CONTRATO 031/2008

TERMO DE ADITAMENTO AO CONTRATO 031/2008, VISANDO O REAJUSTAMENTO.

Pelo presente instrumento de Aditamento o **MUNICÍPIO DE NOVO HAMBURGO** já qualificado no Contrato n.º 031/2008 firmado com **VEGA ENGENHARIA AMBIENTAL S/A**, com fundamento no art. 5, §1º, 40, XI, 55, III, 65, I, b e §8º, todos da Lei Federal n.º 8.666/1993, resolve aditar o contrato original, da seguinte forma:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO REAJUSTE

1.1 Fica alterada a Cláusula Terceira (Do Preço), no que se refere aos serviços de manutenção e monitoramento previstos na cláusula 1.1 do Contrato para o valor de R\$ 48.424,11 (quarenta e oito mil quatrocentos e vinte e quatro reais e onze centavos) mensais, válidos a partir de fevereiro de 2012, com base nos índices e períodos da planilha em anexo.

1.2 Ficam reajustados os valores previstos na Cláusula Terceira do contrato, referente ao objeto da cláusula 1.1 do respectivo Contrato, no que se refere aos serviços de manutenção e monitoramento, nos percentuais e períodos mencionados na planilha anexa, que passa a fazer parte integrante deste.

CLÁUSULA SEGUNDA

O presente Termo Aditivo somente terá eficácia, após a publicação da respectiva Súmula no Diário Oficial.

CLÁUSULA TERCEIRA

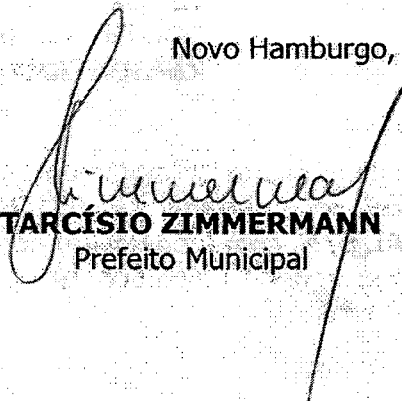
Todas as demais cláusulas e condições do contrato original, não modificadas pelas Cláusulas acima e seus aditivos, remanescem válidas.



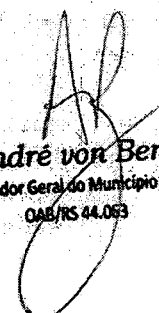
Município de Novo Hamburgo
Estado do Rio Grande do Sul
Secretaria de Administração – SEMAD
Diretoria de Compras e Licitações – DCL
NOVO HAMBURGO – CAPITAL NACIONAL DO CALÇADO

Firma o presente Termo de Aditamento em três (3) vias de igual teor e forma, perante duas testemunhas, a fim de que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Novo Hamburgo, 10 de dezembro de 2012.


TARCÍSIO ZIMMERMANN
Prefeito Municipal

Testemunhas:


André von Berg
Procurador Geral do Município - PGM
OAB/RS 44.063

Índice de Reajuste - Contrato 31/2008:

$(0,3 \times S_i/S_0) + (0,7 \times I_i/I_0)$ Sendo S = Salário Mínimo e I = IPCA	Datas-base				
	Jan/08	Jan/09	Jan/10	Jan/11	Jan/12
Cronograma (meses)		12	12	12	12
Salário Mínimo Nacional	R\$ 380,00	R\$ 415,00	R\$ 510,00	R\$ 540,00	R\$ 622,00
Proporção		0,3	0,3	0,3	0,3
Variação anual (%) Salário Mínimo Nacional		9,21%	22,89%	5,88%	15,19%
IPCA – IBGE ⁽¹⁾	2.746,37	2.906,74	3.040,22	3.222,42	3.422,79
Proporção		0,7	0,7	0,7	0,7
Variação anual (%) IPCA/IBGE		5,84%	4,59%	5,99%	6,22%
Índice de Reajuste Anual		6,85%	10,08%	5,96%	8,91%
R\$ (monitoramento)	R\$ 35.675,41	R\$ 38.119,18	R\$ 41.961,59	R\$ 44.462,50	R\$ 48.424,11
% Acumulado					35,74%

⁽¹⁾ Fonte: http://www.ibge.gov.br/home/estatistica/indicadores/precos/inpc_ipca/ipca-inpc_201202_1.shtml

TERMO ADITIVO 005/2012 – CONTRATO 031/2008

**TERMO DE ADITAMENTO AO CONTRATO
031/2008, VISANDO PRORROGAÇÃO DE
PRAZO, QUE FIRMAM O MUNICÍPIO DE
NOVO HAMBURGO E VEGA ENGENHARIA
AMBIENTAL S/A.**

Pelo presente instrumento de Aditamento o **MUNICÍPIO DE NOVO HAMBURGO** e **VEGA ENGENHARIA AMBIENTAL S/A**, ambos já qualificados no Contrato n.º 031/2008, com fundamento no art. 57, §4º, da Lei Federal n.º 8.666/1993, resolvem aditar o contrato original, da seguinte forma:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO PRAZO

O prazo de vigência previsto na Cláusula Sexta do contrato original, fica prorrogada por mais 12 (doze meses) dias a contar de 28 de Fevereiro de 2013, com possibilidade de rescisão antecipada pela Administração, mediante aviso prévio escrito de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA SEGUNDA

A dotação orçamentária para atender as despesas referentes ao presente Termo Aditivo é a seguinte: 1.01.02.15.02.00.018.541.0027.2.006.03254.0000

CLÁUSULA TERCEIRA

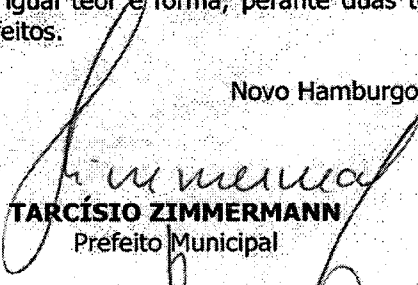
O presente Termo Aditivo somente terá eficácia, após a publicação da respectiva Súmula no Diário Oficial.

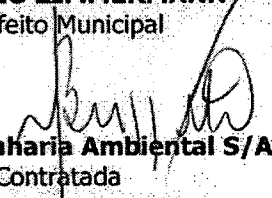
CLÁUSULA QUARTA

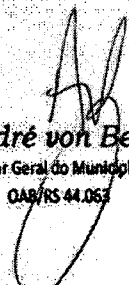
Todas as demais cláusulas e condições do contrato original, não modificadas pelas Cláusulas acima e seus aditivos, restam neste ato ratificadas.

E assim, por estarem justas e contratadas, firmam o presente Termo de Aditamento em três (3) vias de igual teor e forma, perante duas testemunhas, a fim de que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Novo Hamburgo, 10 de dezembro de 2012.


TARCÍSIO ZIMMERMANN
Prefeito Municipal


Vega Engenharia Ambiental S/A
Contratada


André von Berg
Procurador Geral do Município - PGM
OAB/RS 44.063

Testemunhas:



CONT 032-2008

CONTRATO DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA nº 032-2008

Contrato celebrado entre o **MUNICÍPIO DE NOVO HAMBURGO**, pessoa jurídica de direito público, sito na Rua Guia Lopes, nº 4.201, Centro Administrativo – Leopoldo Petry, inscrito no CNPJ/MF sob nº 88.254.875/0001-60, através da Secretaria de Administração, representado neste ato pelo **Secretário Municipal de Administração Sr. João Alberto Antônio**, com delegação pelo Decreto nº 2.637/2006, doravante denominado **CONTRATANTE** e **VEGA ENGENHARIA AMBIENTAL S.A.**, sito na Avenida do Estado, nº 6495, Bairro Mooca, CEP. 03105-000, na cidade de São Paulo - SP, inscrita no CNPJ nº 01.832.326/0001-48, representada neste ato por seu Diretor Regional, **Sr. Carlos Alberto Alves de Almeida Júnior** doravante denominado **CONTRATADO**, para a execução do objeto descrito na Cláusula Primeira - Do Objeto.

O presente contrato tem seu respectivo fundamento e finalidade na consecução do objeto contratado, descrito abaixo, constante da **Concorrência nº 10/2007 – LOTE I**, e reger-se-á pela Lei Federal nº 8.666/93 e Lei Federal nº 11.445/07, e demais normas legais pertinentes, assim como pelas condições do correspondente Edital, seus Anexos, pelos termos da proposta adjudicada e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa para Coleta, transporte e destino final dos resíduos sólidos domiciliares; Coleta, tratamento e disposição final dos resíduos sólidos provenientes dos serviços de saúde; Implantação, operação e manutenção dos pontos de entrega de RCD e objetos inservíveis (Ecopontos); Varrição manual de vias e logradouros públicos; Varrição mecanizada de vias públicas; Fornecimento de equipe de serviços diversos, destinadas a executar os serviços complementares de limpeza urbana; Capina e roçada manual e mecanizada de vias; e Pintura de meio fio, sendo o **ITEM I mediante empreitada por preço global**, que pressupõe a execução dos serviços constantes nas especificações técnicas, nas frequências necessárias para se atingir os níveis exigidos de qualidade, dentro dos prazos estabelecidos, de responsabilidade exclusiva da **CONTRATADA**, e o **ITEM II executado mediante empreitada por preço unitário**, que pressupõe a execução dos serviços constantes nas especificações técnicas, nas frequências necessárias para se atingir os níveis exigidos de qualidade, dentro dos prazos estabelecidos, com responsabilidade técnica da **CONTRATADA**, incluindo material e matéria-prima, mão-de-obra, máquinas, equipamentos e ferramental, e demais insumos, de acordo com o Projeto, Memorial Descritivo, Plantas, Caderno de Especificações, tudo em conformidade com do Edital e seus Anexos, da Concorrência nº 10/2007.



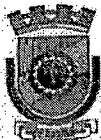
- 1.2 - A execução deste **CONTRATO** será acompanhada e fiscalizada por representantes do **CONTRATANTE**, indicados pela Secretaria Municipal de Serviços Urbanos – **SEMSU** e/ou pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente – **SEMAM**.
- 1.3 - Os serviços serão executados conforme o Projeto Básico que integra o Edital e seus Anexos, da Concorrência nº 10/2007, e pela Lei nº 8.666/93, e demais legislação pertinente à matéria, os quais farão parte deste instrumento como se nele estivessem transcritos, valendo expressamente, para todos os fins e efeitos.
- 1.4 - O objeto contratado poderá ser acrescido ou suprimido, observado o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do seu valor, nas condições autorizadoras do art. 65, § 1º, da Lei nº 8.666/93.
- 1.5 - Nenhuma modificação poderá ser introduzida nas especificações técnicas, projeto executivo, e demais encargos, sem o consentimento prévio e escrito do **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

- 2.1 - A **CONTRATADA** presta garantia de execução na modalidade de Carta Fiança, no valor equivalente a 10% (dez por cento) do valor anual do contrato.
- 2.2 - Poderá haver substituição entre as modalidades de garantias durante a vigência do contrato, desde que prévia e expressamente aprovado pelo **CONTRATANTE**, e sempre através de termo aditivo, conforme art. 65, inciso II, letra "a" da Lei nº 8.666/93.
- 2.3 - A garantia prestada pela **CONTRATADA** será liberada ou restituída somente após a integral execução do contrato, e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente, mediante solicitação por escrito.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

- 3.1 - Pela execução do serviço objeto do presente **CONTRATO**, o **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, em moeda corrente nacional, o valor total estimado de R\$ 64.298.813,51 (Sessenta e quatro milhões, duzentos e noventa e oito mil, oitocentos e treze reais e cinquenta e um centavos), sendo o valor mensal estimado em R\$ 1.071.646,80 (Um milhão, setenta e um mil, seiscentos e quarenta e seis reais e oitenta centavos), pela efetiva e correspondente realização dos serviços.
- 3.2 - O preço proposto é considerado completo, abrangendo todos os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), custos relativos a todos os serviços preliminares, complementares ou provisórios necessários à perfeita execução dos serviços, custos relativos a fornecimento de mão-de-obra, encargos sociais e trabalhistas, seguros obrigatórios e contra terceiros, seguros contra riscos ambientais, multas, insumos, materiais e matéria-prima, administração e equipamentos necessários à execução do objeto, transporte de material e de pessoal, bem como lucro e qualquer despesa, acessória e/ou necessária, não especificada no Edital e seus Anexos, da Concorrência nº 10/2007.
- 3.3 - Quando necessária à execução de trabalhos não previstos no Edital e seus Anexos, da Concorrência nº 10/2007, o preço dos mesmos deverá ser ajustado previamente pelas partes, respeitando o disposto na legislação vigente e, em especial, o art. 65, § 1º, da Lei nº 8.666/93.
- 3.4 - Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos após a data limite de apresentação da proposta da **CONTRATADA**, de comprovada repercussão nos preços ajustados, implicará revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso.



CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

4.1 - O pagamento dos serviços será efetuado mensalmente, a saber:

4.1.1 – Pela execução dos serviços que integram o ITEM I do LOTE I, a ser executado em regime de empreitada por preço global, o preço mensal será de R\$ 680.465,28 (Seiscentos e oitenta mil, quatrocentos e sessenta e cinco reais e vinte e oito centavos).

4.1.2 - Pela execução dos serviços que integram o ITEM II do LOTE I, a ser executado em regime de empreitada por preço unitário, o preço mensal é estimado em R\$ 391.181,61 (Trezentos e noventa e um mil, cento e oitenta e um reais e sessenta e um centavos), e será pago com base em medições mensais aprovadas pela fiscalização do **CONTRATANTE**, acompanhado da nota fiscal de serviços.

4.1.3 – Para este efeito, a correspondente nota fiscal/fatura de serviços deverá ser apresentada pela **CONTRATADA** até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao da execução dos serviços, contendo a discriminação daqueles efetivamente executados, e de acordo com medições e aprovação da fiscalização do **CONTRATANTE**.

4.1.4 - O pagamento será efetuado até o 30º (trigésimo) dia contados da apresentação da nota fiscal/fatura de serviços, mediante desconto automático do ISS - Imposto sobre Serviços correspondente ao percentual de 5%, conforme Lei Municipal nº 1.031/2003, e do IRRF - Imposto de Renda Retido na Fonte, incidentes.

4.1.5 - Se o vencimento do prazo para pagamento da nota fiscal ocorrer em dia feriado, final de semana ou em dia sem expediente na Prefeitura Municipal de Novo Hamburgo, este dar-se-á no primeiro dia útil subsequente ao previsto.

4.1.6 - A partir do segundo mês da prestação dos serviços, o pagamento somente será efetuado se a Nota Fiscal/Fatura, com a discriminação detalhada dos serviços prestados, estiver acompanhada dos seguintes comprovantes devidamente quitados, já exigíveis, relativos ao contrato, em original, cópia autenticada em notário público ou por servidor credenciado: folha de pagamentos de salários, GFIP-FGTS, GPS-INSS, DARF/PIS/COFINS, e, ainda, Certidão Negativa de Tributos Municipais, Certidão Negativa de regularidade com o FGTS, e Certidão Negativa de Débito – CND emitida pelo INSS.

4.1.7 - Em caso de sub-contratação de parcela(s) dos serviços pela **CONTRATADA**, deverá esta anexar, igualmente, a folha de pagamentos de salários, GFIP-FGTS e GPS-INSS, relativos à(s) empresa(s) sub-contratada(s).

4.2 - A nota fiscal/fatura com defeitos, discrepâncias ou vícios, ou ainda aquela que não cumprir com o disposto nos itens '4.1.3', '4.1.6' e/ou '4.1.7', acima, deverá ser retificada, substituída ou complementada. Nesta hipótese, a contagem do prazo para pagamento reiniciará após a correspondente regularização, sem quaisquer ônus para o **CONTRATANTE**.

4.3 - Os pagamentos serão efetuados exclusivamente mediante crédito em conta corrente bancária em nome da **CONTRATADA**, devendo a mesma informar o número do banco, da agência e número da conta bancária, ou através de banco credenciado pelo Município, a critério exclusivo do **CONTRATANTE**.

4.4 - As notas fiscais/faturas correspondentes aos serviços prestados deverão ser protocolizadas junto ao Setor de Protocolo Geral da Prefeitura Municipal de Novo Hamburgo.

4.4.1 - Fica vedado à **CONTRATADA** negociar ou efetuar descontos ou endossos de qualquer título originário de seus créditos para terceiros, permitindo-se, tão-somente, cobrança diretamente na Tesouraria do Município.

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



4.5 - Ultrapassado o período de 01 (um) ano a contar da data da apresentação da proposta, será analisada a hipótese de reajuste dos preços contratados, mediante requerimento da **CONTRATADA** dirigido ao Secretário Municipal de Serviços Urbanos - **SEMSU**, devendo ser entregue no Setor de Protocolo Geral da Prefeitura Municipal de Novo Hamburgo.

4.5.1 - Para o primeiro reajuste, a data-base para cálculo é de 1 (um) ano a contar da apresentação da proposta pela Licitante, e desta, sucessivamente, a cada 12 (doze) meses.

4.6 - Para a hipótese de reajuste dos preços contratados, será observada a variação do piso salarial fixado para a categoria a que se vinculam os empregados da **CONTRATADA**, bem assim a variação do IPCA/IBGE, verificadas a partir da data-base retro, segundo a seguinte fórmula:

$$\text{Reajuste} = 0,7 \times \frac{S_1}{S_0} + 0,3 \times \frac{I_1}{I_0}, \text{ onde:}$$

- S_1 = Valor do Salário Mínimo vigente no mês de execução dos serviços;
- S_0 = Salário Mínimo vigente no mês de apresentação da proposta;
- I_1 = IPCA acumulado no período;
- I_0 = IPCA acumulado no mês de apresentação da proposta;

4.7 - Nos pagamentos realizados após a data de vencimento, incidirá correção monetária pela variação do IPCA, nas condições e periodicidade estabelecidas pela legislação federal, e juros moratórios de 6% (seis por cento) ao ano, ou correspondente fração diária.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 - As despesas decorrentes desta contratação correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias, observado o princípio da anualidade:

Dotação orçamentária: 1.01.02.11.02.00.015.452.0007.2.006.03298.0000
Nota de empenho: 124705

CLÁUSULA SEXTA – DOS PRAZOS

6.1 - O **CONTRATO** terá prazo de duração de 60 (sessenta) meses corridos, conforme o Edital e seus Anexos, da Concorrência nº 10/2007, a contar da data da "Ordem de Início dos Serviços", nos termos do art. 57, inc. II, da Lei nº 8.666/93.

6.2 - Farão parte integrante do **CONTRATO** todos os elementos e proposta apresentados pelo **CONTRATANTE** que tenham servido de base à Licitação, bem como as condições estabelecidas no Edital e seus Anexos, independente de transcrição.

6.3 - A **CONTRATADA** terá o prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da assinatura deste **CONTRATO** para providenciar instalações, equipamentos, ferramental e pessoal necessários à execução dos serviços, e de 120 (cento e vinte) dias para substituir os veículos e equipamentos utilizados na coleta domiciliar por veículos e equipamentos 0 (zero) km (quilômetro).

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1 - São obrigações da **CONTRATADA**:



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
NOVO HAMBURGO - CAPITAL NACIONAL DO CALÇADO

000528

- a) prestar os serviços na forma ajustada;
- b) assumir inteira responsabilidade pelas obrigações sociais e trabalhistas de seus empregados;
- c) submeter-se à fiscalização do **CONTRATANTE**, através da **SEMSU** e/ou **SEMAM**;
- d) submeter-se às disposições legais em vigor;
- e) manter-se, durante toda a execução do **CONTRATO**, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas e as condições de habilitação e qualificações exigidas na Licitação;
- f) apresentar, durante a execução do **CONTRATO**, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na licitação, em especial encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais, civis, ambientais e comerciais;
- g) assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais decorrentes da execução do presente **CONTRATO**;
- h) prestar as informações solicitadas pelo **CONTRATANTE**, dentro dos prazos estipulados;
- i) não transferir a outros, no todo ou em parte, as obrigações decorrentes deste **CONTRATO**;
- j) cumprir com o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, de acordo com a Lei nº 9.854/99, (proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre aos menores de dezoito anos e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz a partir de quatorze anos);
- k) sanar imediatamente quaisquer irregularidades comunicadas pela fiscalização do **CONTRATANTE**;
- l) cumprir integralmente com o constante do Projeto Básico, **ANEXO I** do Edital, correspondente à prestação de serviços de Coleta, transporte e destino final dos resíduos sólidos domiciliares; Coleta, tratamento e disposição final dos resíduos sólidos provenientes dos serviços de saúde; Implantação, operação e manutenção dos pontos de entrega de RCD e objetos inservíveis (Ecopontos); Varrição manual de vias e logradouros públicos; Varrição mecanizada de vias públicas; Fornecimento de equipe de serviços diversos, destinadas a executar os serviços complementares de limpeza urbana; Capina e roçada manual e mecanizada de vias; e Pintura de meio fio (**LOTE I**);
- m) não criar embaraço à fiscalização do **CONTRATO**, seja por parte do **CONTRATANTE** ou dos demais órgãos de controle municipais, estaduais e/ou federais;
- n) atender aos pedidos da fiscalização do **CONTRATANTE**, de fornecimento de informações e dados sobre os serviços, com os detalhes estipulados e dentro dos prazos fixados;
- o) dispor de instalações, onde estarão lotados os funcionários, equipamentos e ferramentas necessários à execução do objeto do **CONTRATO**. Estas instalações deverão conter no mínimo as seguintes áreas:
 - I - sanitários com vasos sanitários e chuveiros quentes, em quantidade compatível com o número de funcionários em serviço;
 - II - vestiários dotados de armários individuais para todos os funcionários em serviço.
- p) além das instalações necessárias ao uso do pessoal, também deverá haver os seguintes espaços para a ocupação dos equipamentos:
 - I - garagem ou pátio de estacionamento que comporte toda a frota, sendo vedada a permanência de veículos nas vias públicas;



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
NOVO HAMBURGO – CAPITAL NACIONAL DO CALÇADO

000327

II - área para lavagem e lubrificação da frota dotada de caixa separadora de óleo e água e filtro anaeróbico para tratamento primário dos efluentes.

7.2 - A CONTRATADA será exclusiva responsável pelos encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais, tributários, civis e comerciais resultantes da execução do **CONTRATO**.

7.3 - A CONTRATADA estará igualmente sujeita às obrigações enunciadas pelas alíneas seguintes:

a) reparar ou indenizar, prontamente e a critério do **CONTRATANTE**, eventuais danos, avarias ou prejuízos ocasionados por ineficiência, negligência, erros ou irregularidades cometidas, mesmo culposamente, por seus empregados ou prepostos ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, no desempenho de suas atividades, autorizando, desde logo, o desconto em qualquer crédito que lhe favoreça;

b) abster-se de sub-contratar a totalidade do objeto licitado, ou de formalizar associação direta ou indireta com outrem ou interposta pessoa, inclusive mediante sociedade em conta de participação ou Sociedade de Propósito Específico, ou, ainda, de ceder ou transferir, total ou parcialmente, o contrato, o objeto contratado, ou dos correspondentes direitos e/ou obrigações;

c) manter a **SEMSU** atualizado quanto à frota utilizada na execução dos serviços, informando placas, prefixos e setores de cada veículo;

d) atender a todas as solicitações feitas pela **SEMSU** para o fornecimento de informações e dados sobre os serviços, indicadores de acidentes de trabalho ou outros referentes à gestão de medicina e segurança do trabalho, dentro dos prazos estipulados;

e) sanar, no prazo máximo de 03 (três) horas, contadas da notificação ou comunicação, quaisquer irregularidades ou defeitos verificados pela fiscalização da **SEMSU**;

f) executar o serviço de forma silenciosa, ordeira e com urbanidade para com a população;

g) substituir qualquer componente da equipe que, a critério da **SEMSU**, apresente comportamento inadequado ao trabalho executado junto à população, ainda que não possa ser demitido;

h) retirar da via pública, no prazo máximo de 2 (duas) horas, qualquer veículo que, por falha mecânica, estiver impossibilitado de transitar. Neste caso, a fiscalização da **SEMSU** deverá ser comunicada da ocorrência;

i) descarregar o chorume contido nos tanques de armazenamento dos equipamentos no local onde for efetuada a descarga de resíduos;

j) lavar diariamente os veículos e equipamentos em serviço;

k) fornecer aos supervisores telefone móvel, que deverá permanecer ligado enquanto houver serviços em execução;

l) transitar com os veículos coletores, quando em serviço, de forma a causar o mínimo impedimento ao trânsito dos demais veículos, buscando sempre a facilitação da ultrapassagem;

m) não permitir que seus funcionários solicitem gratificações ou contribuições materiais de qualquer espécie, da população beneficiada pelo serviço, mesmo quando da ocorrência de datas festivas;

n) não permitir que seus funcionários promovam a triagem de resíduos dispostos para a coleta, para posterior comercialização;

o) cumprir todas as disposições legais pertinentes à segurança do trabalho às quais estão sujeitos contratos de trabalho regidos pela CLT, independente do seu quadro de pessoal enquadrar-se nesta situação;



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
NOVO HAMBURGO - CAPITAL NACIONAL DO CALÇADO

005326

- p) promover a vacinação de todos funcionários contra gripe, hepatite B e tétano, devido à exposição, durante o processo de trabalho, a intempéries e agentes biológicos potencialmente infectantes;
- q) desenvolver programa de treinamento contínuo para prevenção de acidentes;
- r) fornecer à **SEMSU** cópia dos Certificados de Registro e Licenciamento dos veículos utilizados nos serviços prestados;
- s) substituir, imediatamente, qualquer veículo coletor ou equipamento que, a critério da **SEMSU**, não estiver em condições de prestar serviço;
- t) instruir os supervisores e motoristas a atender as solicitações da fiscalização do serviço, que terá poderes, inclusive, para paralisar as atividades e exigir a substituição de qualquer equipe que julgar não estar cumprindo com as determinações contratuais, ou para fazer retornar o veículo para coletar ou limpar algum ponto onde eventualmente tenham ficado resíduos;
- u) utilizar equipamentos adequados, necessários à boa execução dos serviços sob sua responsabilidade, que deverão obedecer o máximo de segurança no que se refere à prevenção de acidentes e danos materiais que possam se verificar em relação à **SEMSU** e a terceiros;
- v) indicar responsáveis ou prepostos com poderes para resolver quaisquer questões pertinentes ao serviço para correção imediata de reclamações da **SEMSU**, inclusive com a substituição de empregado que a **SEMSU** assim julgar, coordenando e supervisionando os serviços, tudo no intuito de sua perfeita execução;
- x) dar ciência à **SEMSU**, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que se verificar na execução dos serviços;
- y) a contar da data da "Ordem de Início dos Serviços", e no curso da contratação, a **CONTRATADA** deverá substituir os veículos, equipamentos e ferramental utilizados na prestação de serviços, sempre que os mesmos, respectivamente, excederem os parâmetros de vida útil adotados pelo Anexo I da Instrução Normativa SRF nº 162, de 31/12/1998, da Secretaria da Receita Federal.

7.4 - São obrigações do CONTRATANTE:

- a) Fiscalizar o serviço contratado de acordo com as normas estabelecidas no Projeto Básico, **ANEXO I** do Edital;
- b) Atestar a execução dos serviços mensais e sua efetiva realização, apresentados na nota fiscal/fatura, através do aceite do serviço prestado de acordo com os valores e quantidades estabelecidos no Projeto Básico - **ANEXO I** do Edital;
- c) prestar as informações solicitadas pela **CONTRATADA**;
- d) fazer esclarecimentos solicitados pela **CONTRATADA**;
- e) verificar se o serviço está sendo feito de acordo com as especificações;
- f) advertir a **CONTRATADA** nos casos de observar alguma irregularidade grave quando suas determinações não forem acatadas;

7.5 - O recebimento do objeto do **CONTRATO** dar-se-á na forma dos artigos 73 e 76 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

7.6 - O recebimento definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança da obra ou serviço, nem a responsabilidade profissional pela perfeita execução do objeto.

CLÁUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1 - Se a **CONTRATADA** ensejar o retardamento da execução do objeto do **CONTRATO**, falhar ou fraudar a execução do **CONTRATO**, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a



Administração Pública pelo prazo de até 2 (dois) anos, garantida a prévia defesa, sem prejuízo das multas previstas no **CONTRATO** e das demais cominações legais.

8.2 – A CONTRATADA sujeitar-se-á, ainda, às sanções de: advertência, multa e declaração de inidoneidade, que poderão ser cumuladas, sem prejuízo da rescisão contratual.

8.3 – A advertência por escrito será aplicada quando da primeira ocorrência do descumprimento de obrigação prevista nos itens **7.1 e 7.3 da Cláusula Sétima** deste **CONTRATO**.

8.4 – Será aplicada multa indenizatória de 20% (vinte por cento) do valor total do **CONTRATO** se a **CONTRATADA** rescindir, sem justificativa, o presente **CONTRATO** de prestação de serviço.

8.5 - A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada das notas fiscais/faturas ou cobrada judicial/extra-judicialmente, a critério da Administração.

8.6 - O prazo para defesa prévia será de 5 (cinco) dias úteis a contar da notificação.

8.7 - Caberá recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da comunicação da sanção por escrito.

8.8 - As penalidades serão obrigatoriamente registradas, esgotada a fase recursal, no Cadastro de Fornecedores do **MUNICÍPIO**.

8.9 – Poderá ser aplicada multa indenizatória de 1% (um por cento) sobre o valor total contratado para as infrações elencadas nas letras (a), (d) e (f) abaixo, e multa indenizatória de 10% sobre o valor total contratado para as infrações elencadas nas letras (b), (c) e (e) abaixo, quando a **CONTRATADA**:

- a) prestar informações inexatas ou causar embaraços à fiscalização;
- b) transferir ou ceder o **CONTRATO** e suas obrigações, no todo ou em parte, a terceiros;
- c) sub-contratar sem prévia autorização do **CONTRATANTE**;
- d) desatender as determinações da fiscalização;
- e) cometer quaisquer infrações às normas legais federais, estaduais e municipais, em especial em detrimento da legislação ambiental ou de limpeza urbana;
- f) praticar, por ação ou omissão, qualquer ato que, por culpa ou dolo, venha a causar danos ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, independente da obrigação da **CONTRATADA** em reparar os danos causados.

8.10 - As multas poderão ser reiteradas e aplicadas em dobro, sempre que se repetir o motivo.

8.11 – Além das multas indenizatórias previstas nos itens **8.4 e 8.9**, serão aplicadas as seguintes multas:

- 1) Por deixar de coletar resíduos corretamente dispostos para recolhimento, comprovadamente colocados antes da passagem do veículo coletor. Multa de 0,50 a 5 vezes o preço unitário do contrato, por economia não coletada;
- 2) Por não executar corretamente o roteiro aprovado pela SEMSU dentro do setor de coleta. Multa de 1 a 10 vezes o preço unitário do contrato, por roteiro não executado corretamente;
- 3) Por iniciar os serviços fora dos horários determinados no Projeto Básico. Multa de 2 a 20 vezes o preço unitário do contrato, por roteiro;
- 4) Por terminar os serviços além dos horários determinados no Projeto Básico. Multa de 0,5 a 5 vezes o preço unitário do contrato, por hora de atraso, por roteiro;
- 5) Por não executar integralmente o roteiro de coleta previsto para um determinado turno de trabalho. Multa de 10 a 100 vezes o preço unitário do contrato, por ocorrência;



- 6) Por utilizar equipamentos em desacordo com o especificado no Projeto Básico. Multa de 2 a 20 vezes o preço unitário do contrato, por equipamento, por dia de utilização;
- 7) Por transitar com os veículos em velocidade incompatível com a boa execução do serviço. Multa de 0,50 a 5 vezes o preço unitário do contrato, por ocorrência;
- 8) Por deixar suja a via pública por derramamento de líquidos ou detritos dos resíduos coletados e/ou transportados. Multa de 5 a 50 vezes o preço unitário do contrato, por ocorrência;
- 9) Por permitir que os garis permaneçam nos setores de coleta/disposição enquanto o veículo coletor/transportador for efetuar a descarga. Multa de 0,5 a 5 vezes o preço unitário do contrato, por ocorrência;
- 10) Por não atender às orientações dos funcionários da SEMSU nos procedimentos de descarga de resíduos. Multa de 2 a 20 vezes o preço unitário do contrato, por ocorrência;
- 11) Por descarregar resíduos em qualquer local onde não for determinado pelo Município. Multa de 10 a 100 vezes o preço unitário do contrato, por ocorrência;
- 12) Por amontoar resíduos de diversas economias em um único local para facilitar o recolhimento. Multa de 0,5 a 5 vezes o preço unitário do contrato, por ocorrência;
- 13) Por transitar com veículos coletores fora dos seus respectivos roteiros com garis sendo transportados nos estribos dos equipamentos. Multa de 2 a 20 vezes o preço unitário do contrato, por ocorrência;
- 14) Por não dispor da reserva de operários e motoristas na quantidade definida no Projeto Básico. Multa de 2 a 20 vezes o preço unitário do contrato, por ocorrência, por turno e por dia;
- 15) Por não dispor de supervisor enquanto houver serviços em execução. Multa de 2 a 20 vezes o preço unitário do contrato, por ocorrência, por turno e por dia;
- 16) Por não dispor do número mínimo de equipamentos definidos no Projeto Básico. Multa de 5 a 50 vezes o preço unitário do contrato, por equipamento, por dia;
- 17) Por não dotar os equipamentos coletores de todos os acessórios e letreiros definidos no Projeto Básico. Multa de 0,5 a 5 vezes o preço unitário do contrato, por equipamento, por dia;
- 18) Por não dispor os equipamentos com as ferramentas exigidas no Projeto Básico. Multa de 0,5 a 5 vezes o preço unitário do contrato, por equipamento, por dia;
- 19) Por permitir que seus funcionários trabalhem sem uniformes ou equipamentos de proteção individual, conforme definido no Projeto Básico. Multa de 0,5 a 5 vezes o preço unitário do contrato, por funcionário, por dia;
- 20) Por manter seus veículos estacionados em via pública fora dos horários de serviço e sem justificativa. Multa de 0,5 a 5 vezes o preço unitário do contrato, por veículo, por ocorrência;
- 21) Por não atender a solicitação de informações do Município, dentro dos prazos estipulados. Multa de 0,5 a 5 vezes o preço unitário do contrato, por ocorrência;
- 22) Por não sanar, no prazo estipulado, irregularidades identificadas pela fiscalização do Município. Multa de 2 a 20 vezes o preço unitário do contrato, por ocorrência;
- 23) Por permitir que seus funcionários promovam gritarias ou faltem com respeito para com a população, durante a execução dos serviços. Multa de 2 a 20 vezes o preço unitário do contrato, por ocorrência;
- 24) Por permitir que seus funcionários promovam, para comercialização, a triagem dos resíduos coletados. Multa de 1 a 10 vezes o valor unitário do contrato, por ocorrência;
- 25) Por não atender, dentro do prazo estipulado pelo Município, pedido de substituição de funcionário. Multa de 2 a 20 vezes o preço unitário do contrato, por funcionário, por dia;



- 26) Por descarregar o chorume contido nos equipamentos em qualquer local que não seja o indicado pelo Município. Multa de 10 a 100 vezes o preço unitário do contrato, por ocorrência;
- 27) Por não lavar diariamente seus veículos coletores. Multa de 0,10 a 1 vezes o preço unitário do contrato, por veículo não lavado, por dia;
- 28) Por não efetuar a limpeza dos locais de resíduos dispostos para a coleta que tenham ficado soltos nas vias públicas por ação de catadores ou animais. Multa de 1 a 10 vezes o preço unitário do contrato, por ocorrência;
- 29) Por não manter, durante o horário de serviço da coleta, seus supervisores munidos de telefone móvel em funcionamento. Multa de 0,10 a 1 vezes o preço unitário do contrato, por dia;
- 30) Por impedir, propositadamente, com os veículos coletores, o livre trânsito dos demais veículos. Multa de 2 a 20 vezes o preço unitário do contrato, por ocorrência;
- 31) Por permitir que seus funcionários solicitem contribuições ou gratificações nos domicílios atendidos pelo serviço. Multa de 2 a 20 vezes o preço unitário do contrato, por ocorrência;
- 32) Por executar, durante os horários de coleta, com os equipamentos e /ou as equipes de pessoal, outros serviços que não sejam objeto do contrato com o Município. Multa de 2 a 20 vezes o preço unitário do contrato, por ocorrência;
- 33) Por coletar quaisquer outros tipos de resíduos que não sejam os definidos no Projeto Básico. Multa de 2 a 20 vezes o preço unitário do contrato, por ocorrência;
- 34) Por fraudar ou tentar fraudar a pesagem de resíduos. Multa de 100 a 1000 vezes o preço unitário do contrato, por ocorrência;
- 35) Por atrasar o início da prestação dos serviços, conforme data determinada na "Ordem de Início dos Serviços", a ser expedida pelo Município após a assinatura do contrato. Multa de 100 a 1000 vezes o preço unitário do contrato, por dia de atraso;
- 36) Por executar o serviço com veículo de idade superior ao limite estabelecido no Projeto Básico. Multa de 5 a 50 vezes o preço unitário do contrato, por veículo, por dia;
- 37) Por não atender às demais obrigações contratuais. Multa de 10 a 100 vezes o preço unitário do contrato, por irregularidade.

8.12 - Para graduação das penalidades previstas no item 8.11 deste **CONTRATO**, serão adotadas as seguintes escalas:

- a) Na primeira ocorrência, advertência por escrito;
- b) Na segunda e na terceira ocorrências de mesma natureza, valor mínimo previsto;
- c) Na quarta e na quinta ocorrências de mesma natureza, 5 (cinco) vezes o valor mínimo previsto;
- d) A partir da sexta ocorrência de mesma natureza, para cada ocorrência, o valor máximo previsto.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

9.1 - O **CONTRATO** será rescindido, observada a ampla defesa, mediante devida notificação, sem qualquer espécie de indenização, nos casos previstos nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93, obedecendo, ainda, ao disposto nos artigos 79 e 80 da Lei nº 8.666/93.

9.2 - Havendo possibilidade legal de a rescisão ser solicitada pela **CONTRATADA**, esta deverá notificar o **CONTRATANTE**, mediante documento protocolizado, devidamente fundamentado e comprovado.

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
NOVO HAMBURGO - CAPITAL NACIONAL DO CALÇADO

050322

9.2.1 - A rescisão administrativa será apreciada e precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, devendo a **CONTRATADA** manter a execução do contrato pelo prazo necessário para a Administração efetuar nova contratação.

9.3 - Será motivo de rescisão contratual, sem direito à indenização de qualquer espécie, por parte da empresa **CONTRATADA**, nas hipóteses previstas no artigo 78 da Lei nº 8.666/93:

- a) transferir, parcial ou totalmente, o contrato ou as respectivas obrigações a terceiros;
- b) executar trabalhos com imperícia técnica;
- c) requerer recuperação judicial ou extrajudicial;
- d) demonstrar incapacidade técnica, desaparelhamento ou má fé;
- e) paralisar os serviços;
- f) tiver títulos protestados ou emitir cheques sem a suficiente provisão de fundos, que caracterizem a insolvência.

9.4 - Caso o **CONTRATANTE** não utilize a prerrogativa de rescindir o contrato, a seu exclusivo critério poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que a **CONTRATADA** cumpra integralmente a condição contratual infringida.

9.5 - A **CONTRATADA** reconhece as prerrogativas do Município nos casos de rescisão previstos nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

9.6 - No caso de rescisão, a **CONTRATADA** ficará sujeita às penalidades previstas neste **CONTRATO**, não tendo direito a qualquer indenização, ressalvando-se o disposto no art. 79, § 2º, da Lei nº 8.666/93.

9.7 - Nas hipóteses do artigo 78 da Lei 8.666/93, em especial constituem motivos para a rescisão do **CONTRATO**, por ato unilateral do **CONTRATANTE**:

- a) O não cumprimento, ou o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos;
- b) A lentidão no cumprimento do **CONTRATO**;
- c) O atraso no início da prestação do serviço;
- d) A paralisação total ou parcial do serviço;
- e) A cessão, transferência, ou sub-contratação, total do serviço ou do **CONTRATO**;
- f) O desatendimento das determinações da Fiscalização da **SEMSU** e/ou **SEMAM**;
- g) O cometimento reiterado de faltas.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1 - As partes indicarão prepostos, por escrito e imediatamente após a assinatura deste **CONTRATO**, que serão responsáveis pela interlocução entre as partes, para todos os assuntos referentes ao desenvolvimento dos trabalhos a que se refere este **CONTRATO**.

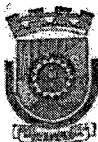
10.2 - Quaisquer omissões, incorreções ou discrepâncias eventualmente encontradas pela **CONTRATADA** no desenvolvimento dos serviços, deverão ser comunicadas, por escrito, ao **CONTRATANTE**.

10.3 - Fica reservado ao **CONTRATANTE** o direito de reter quaisquer créditos que porventura existam em favor da **CONTRATADA**, enquanto existirem obrigações por ela não cumpridas, inclusive aquelas que se referirem a danos causados por esta ao **CONTRATANTE** ou a terceiros.

10.4 - A **CONTRATADA** obriga-se por si, ou sucessores a qualquer título, ao fiel cumprimento das obrigações deste **CONTRATO**, sendo vedada qualquer cessão, transferência, ou sub-contratação, total do serviço ou do **CONTRATO**.

J. Bo

[Signature]



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
NOVO HAMBURGO – CAPITAL NACIONAL DO CALÇADO

000321

10.5 - A CONTRATADA declara expressamente que tem pleno conhecimento das obrigações que fazem parte deste **CONTRATO**, bem como do local e forma de execução de seu objeto.

10.6 - Fica a CONTRATADA vinculada, até o término do presente **CONTRATO**, às condições do Edital e seus Anexos, da Concorrência nº 10/2007, e a sua proposta e demais elementos, que independentemente de transcrição, fazem parte integrante deste instrumento, para todos os fins e efeitos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

11.1 - A execução do CONTRATO será acompanhada e fiscalizada por representante indicado pela **SEMSU**.

11.1.1 - À SEMSU caberá fiscalizar a execução do **CONTRATO**. Para tanto, serão designados fiscais que terão poderes para exigir da **CONTRATADA** o perfeito atendimento às cláusulas contratuais.

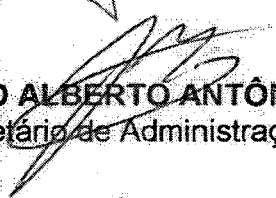
11.2 - A fiscalização de que trata o item anterior não isenta a **CONTRATADA** das responsabilidades estabelecidas pelo **CONTRATO**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

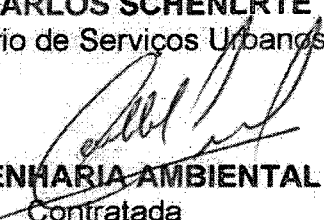
12.1 - Para dirimir eventuais dúvidas e/ou conflitos oriundos do presente CONTRATO, fica eleito o Foro da cidade de Novo Hamburgo, com renúncia a quaisquer outros por mais privilegiados que possam ser.

E por estarem assim, justos e contratados, assinam este **CONTRATO** em 03 (três) vias de igual teor e um só efeito.

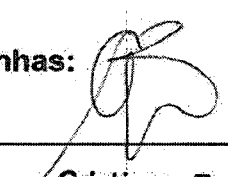
Novo Hamburgo, 28 de fevereiro de 2008


JOÃO ALBERTO ANTÔNIO
Secretário de Administração


LUIZ CARLOS SCHENLRTE
Secretário de Serviços Urbanos

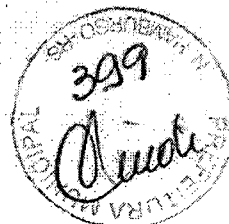

VEGA ENGENHARIA AMBIENTAL S.A.
Contratada

Testemunhas:


Cristiano Evangelista
Diretor de Gestão Cadastral



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
NOVO HAMBURGO – CAPITAL NACIONAL DO CALÇADO



TERMO 054-2008

AO *Cont.* 32/2008

①

**TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL AO CONTRATO
DE PRESTAÇÃO SERVIÇOS n.º 128-2007**

Pelo presente Termo de Rescisão, o **MUNICÍPIO DE NOVO HAMBURGO**, pessoa jurídica de direito público, sito na Rua Guia Lopes, n.º 4201, Centro Administrativo – Leopoldo Petry, inscrito no CNPJ/MF sob n.º 88.254.875/0001-60, através da Secretaria de Administração, representado neste ato pelo **Sr. Secretário João Alberto Antônio**, com delegação do Decreto n.º 2.637/2006, **RESOLVE**, tendo em vista solicitação do CONTRATADO conforme solicitação do Secretário de Serviços Urbanos, em conformidade com o disposto no art. 78, inciso XII, e no art. 79, inciso II, da Lei Federal n.º 8.666/93, **DECLARAR RESCINDIDO UNILATERALMENTE** o Contrato de Prestação de Serviços em Geral n.º 128-2007, firmado com **VEGA ENGENHARIA AMBIENTAL S/A.**, com sede em São Paulo, e filial com endereço na Rua Aquarius, n.º 100, Bairro Roselândia, na cidade de Novo Hamburgo - RS, inscrita no CNPJ n.º 01.832.326/000-48, representada neste ato por seu representante legal, **Sr. Carlos Alberto Alves de Almeida**, a contar de 01 de março de 2008, mediante as cláusulas e demais cominações que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Fica rescindido para todos os fins e efeitos jurídicos e legais, de forma unilateral e por autorização superior contida às fls. do expediente em anexo, o Contrato de Prestação de Serviços em Geral n.º 128/2007, firmado com **VEGA ENGENHARIA AMBIENTAL S/A.**, com sede em São Paulo, e filial com endereço na Rua Aquarius, n.º 100, Bairro Roselândia, na cidade de Novo Hamburgo - RS, inscrita no CNPJ n.º 01.832.326/000-48, representada neste ato por seu representante legal, **Sr. Carlos Alberto Alves de Almeida**, e que tinha como objeto a prestação de serviços de varrição de vias e logradouros públicos; serviços de capina manual e mecanizadas; serviços de meio-fio; fornecimento de equipe padrão para serviços afins; fornecimento de equipe para coleta seletiva; serviços de coleta manual e mecanizada e transporte de resíduos sólidos domiciliares; fornecimento e manutenção de contêiner; serviços de coleta e transporte de resíduos de serviços de saúde e congêneres; fornecimento, instalação e operação de unidade de tratamento de resíduos sólidos de estabelecimentos de saúde; operação e manutenção de serviços de destinação final dos resíduos domiciliares da cidade de Novo Hamburgo (RS).

CLÁUSULA SEGUNDA

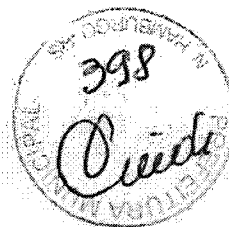
A presente rescisão tem como fundamento legal, o art. 78, inciso XII da Lei Federal n.º 8.666/93, tendo em vista solicitação do Secretário de Serviços Urbanos, face a contratação via Pública Licitação através da Concorrência n.º 010-2007 e justificado interesse Público.

CLÁUSULA TERCEIRA

Em decorrência do presente Termo Rescisório e de conformidade com a Cláusula Décima Segunda, letra "a", e conforme solicitação da Secretaria Secretário de Serviços Urbanos, sem ônus para as partes.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
NOVO HAMBURGO - CAPITAL NACIONAL DO CALÇADO**



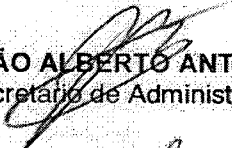
Ficam ressalvados os direitos do CONTRATADO, em razão de serviços prestados até a data de 29 de fevereiro de 2008.

CLÁUSULA QUARTA

O presente Termo de Rescisão somente terá eficácia, após a publicação da respectiva súmula no Diário Oficial.

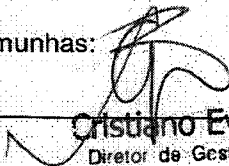
E para constar, é lavrado o presente Termo em 03 (três) vias, a fim de que produza seus administrativos e legais efeitos.

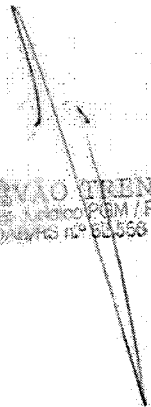
Novo Hamburgo, 29 de fevereiro de 2008.


JOÃO ALBERTO ANTÔNIO
Secretário de Administração


LUIZ CARLOS SCHENLRTE
Secretário de Serviços Urbanos

Testemunhas:


Cristiano Evangelista
Diretor de Gestão Cadastral


FERNANDO TRENTZ
Assessor Jurídico PGM / PMNH
OAB/RS nº 61.556



TERMO 002-2009 – CONT. 032-2008

TERMO DE ADITAMENTO AO CONTRATO DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA nº 032/2008 QUE FIRMAM O MUNICÍPIO DE NOVO HAMBURGO E VEGA ENGENHARIA AMBIENTAL S/A.

Pelo presente instrumento de Aditamento o **MUNICÍPIO DE NOVO HAMBURGO** e **VEGA ENGENHARIA AMBIENTAL S/A**, ambos já qualificados no Contrato 032/2008, referente ao Contrato de Obras e Serviços de Engenharia Ambiental, conforme solicitação e justificativa da SEMOPSU, com fundamento no art. 65, I, a) da Lei n.º 8.666/93, resolvem aditar novamente o contrato original, da seguinte forma:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Fica a Cláusula Quinta, referente à dotação orçamentária, a qual passa a ser a seguinte conta:

1.01.02.08.05.00.015.452.0007.2.006.03298.0000 – Limpeza e Conservação – P.J.

CLÁUSULA SEGUNDA

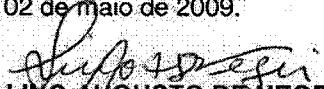
O presente Termo Aditivo somente terá eficácia, após a publicação da respectiva Súmula no Diário Oficial.

CLÁUSULA TERCEIRA

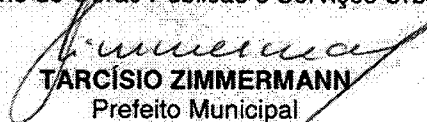
As demais cláusulas e condições pactuadas, não mencionadas ou modificadas pelo presente instrumento, permanecem inalteradas e em pleno vigor, ficando o presente Termo Aditivo como parte integrante do contrato.

E assim, por estarem justas e contratadas, assinam o presente Aditivo em três (3) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas infra signatárias, a fim de que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Novo Hamburgo, 02 de maio de 2009.


LINO AUGUSTO DE NEGRI

Secretário de Obras Públicas e Serviços Urbanos


TARCÍSIO ZIMMERMANN

Prefeito Municipal


Vega Engenharia Ambiental S/A
Contratada

Testemunhas:




Mateus Klein
Assessor Jurídico
OAB/RS 68.854





PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO
Estado do Rio Grande do Sul
Novo Hamburgo - Capital Nacional do Calçado



TERMO 003-2009 - CONT. 032-2008

000416

*Publicado
22/09/09*

**TERMO DE ADITAMENTO AO CONTRATO
DE OBRAS E SERVIÇOS DE
ENGENHARIA nº 032/2008 QUE FIRMAM
O MUNICÍPIO DE NOVO HAMBURGO E
VEGA ENGENHARIA AMBIENTAL S/A.**

Pelo presente instrumento de Aditamento o **MUNICÍPIO DE NOVO HAMBURGO** e **VEGA ENGENHARIA AMBIENTAL S/A**, ambos já qualificados no Contrato 032/2008, referente ao Contrato de Obras e Serviços de Engenharia Ambiental, conforme solicitação e justificativa da SEMFAZ, protocolo nº 67904/2009-6, com fundamento no art. 65, §5º da Lei n.º 8.666/93, resolvem aditar novamente o contrato original, da seguinte forma:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Fica a Cláusula Quarta, item 4.1.4, referente à alíquota de ISS a ser retido na fonte, com a seguinte redação:

"4.1.4 – O pagamento será efetuado até o 30º (trigésimo) dia contados da apresentação da nota fiscal/fatura de serviços, mediante desconto automático do ISS – Imposto sobre Serviços correspondente ao percentual de 2% (dois por cento), conforme Lei Municipal 1.031/2003, alterada pela Lei Municipal 1.733/2007, e do IRRF – Imposto de Renda Retido na Fonte, incidentes."

CLÁUSULA SEGUNDA

Os efeitos referentes a alíquota de ISS referidos na Cláusula Primeira do presente instrumento, serão retroativos à 17 de março 2008.

CLÁUSULA TERCEIRA

O presente Termo Aditivo somente terá eficácia, após a publicação da respectiva Súmula no Diário Oficial.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO

TERMO 04 - 2010 - CONT 032/2008

000550

PUBLICADO
EM 24/08/10

**TERMO DE ADITAMENTO AO CONTRATO DE
SERVIÇOS DE LIMPEZA URBANA QUE FIRMAM
O MUNICÍPIO DE NOVO HAMBURGO E VEGA
ENGENHARIA AMBIENTAL S/A.**

Pelo presente instrumento de Aditamento o **MUNICÍPIO DE NOVO HAMBURGO** e **VEGA ENGENHARIA AMBIENTAL S/A**, ambos já qualificados no Contrato de Serviços de Limpeza Urbana (Contrato nº 32/2008), firmado em 28/02/2008 - Concorrência nº 010/2007 - em conformidade com o artigo 65, § 8º da Lei Federal nº 8.666/93, resolvem aditar o contrato original, mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Considerando o lapso temporal decorrido sem reajustamentos desde a sua formalização, todos os valores unitários do Contrato em epígrafe são reajustados pelo percentual de 8,19 % (oito vírgula dezenove por cento), aplicável a partir do mês de março de 2009 inclusive, bem assim são reajustados, cumulativamente, pelo percentual de 10,91 % (dez vírgula noventa e um por cento), aplicável a partir do mês de março de 2010 inclusive, conforme os percentuais constantes da planilha de cálculo anexa.

5266072,82

CLÁUSULA SEGUNDA

7213000,55

Por este Termo Aditivo a Contratada renuncia, expressamente, ao reajustamento integral que lhe seria devido, relativo ao segundo ano da contratação, restando convencionado que os valores unitários do Contrato em epígrafe, quando futuramente reajustados, terão como base de cálculo os valores vigentes em março de 2010.

12.281.073,37

CLÁUSULA TERCEIRA

O presente Termo Aditivo somente terá eficácia, após a publicação da respectiva Súmula.

CLÁUSULA QUARTA

As demais cláusulas e condições pactuadas, não modificadas pelo presente instrumento, permanecem inalteradas e em plena vigência, sendo o presente Termo Aditivo parte integrante do referido Contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO
Estado do Rio Grande do Sul
NOVO HAMBURGO - CAPITAL NACIONAL DO CALÇADO

000683



TERMO ADITIVO Nº 05/2011 DE RERATIFICAÇÃO DO CONTRATO 032/2008

PUBLICADO
EM 12/05/11

TERMO DE ADITAMENTO, VISANDO A RE-RATIFICAÇÃO E REAJUSTAMENTO, AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE FIRMAM O MUNICÍPIO DE NOVO HAMBURGO E VEGA ENGENHARIA AMBIENTAL S/A

Pelo presente Instrumento de Aditamento o **MUNICÍPIO DE NOVO HAMBURGO** e **VEGA ENGENHARIA AMBIENTAL S/A**, já qualificados no Contrato nº 32/2008, com fundamento no art. 65, I, alínea "a", da Lei Federal nº 8.666/93, resolvem aditar o contrato original, da seguinte forma:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Fica retificada o item 4.6, da cláusula quarta, do instrumento contratual, cujo objeto é a contratação de empresa para prestação de serviço de conservação e limpeza urbana, para alterar onde lê-se "salário mínimo" por "salário normativo da categoria profissional".

CLÁUSULA SEGUNDA- DO REAJUSTE

Fica reajustado o valor contratado no percentual de 6,61%, a contar de março de 2011.

Parágrafo único: o percentual aplicado é definitivo e irrevogável, configurando acordo firmado entre as partes para o reajustamento da avença outorizada firmada.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO

O presente Termo Aditivo somente terá eficácia, após publicação da respectiva Súmula em Jornal de grande circulação.

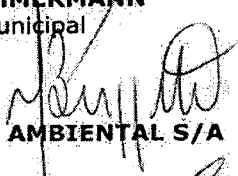
CLÁUSULA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

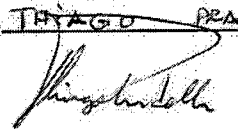
Todas as demais cláusulas e condições do contrato original, não modificadas pelas Cláusulas acima e seus Aditivos, restam neste ato ratificadas.

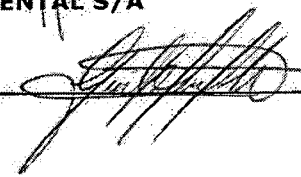
E, por estarem ajustados e contratados, firmam o presente Termo de Aditamento em três (03) vias de igual forma e teor, perante duas testemunhas, para todos os fins legais.

Novo Hamburgo, 29 de abril de 2011


TARCÍSIO ZIMMERMANN
Prefeito Municipal


VEGA ENGENHARIA AMBIENTAL S/A

TESTEMUNHAS: 1.  **THIAGO PRADEL**

2. 


Kelly Bruce
OAB/RS 6478
DCL/PMNH



Município de Novo Hamburgo
Estado do Rio Grande do Sul
Secretaria de Administração – SEMAD
Diretoria de Compras e Licitações – DCL
NOVO HAMBURGO – CAPITAL NACIONAL DO CALÇADO

PUBLICADO
EM 04/01/13

TERMO ADITIVO 006/2012 – CONTRATO 032/2008

**TERMO DE ADITAMENTO AO
CONTRATO 032/2008, VISANDO O
REAJUSTAMENTO.**

Pelo presente instrumento de Aditamento o **MUNICÍPIO DE NOVO HAMBURGO** já qualificado no Contrato n.º 032/2008 firmado com **VEGA ENGENHARIA AMBIENTAL S/A**, com fundamento no art. 5, §1º, 40, XI, 55, III, 65, I, b e §8º, todos da Lei Federal n.º 8.666/1993, resolve aditar o contrato original, da seguinte forma:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO REAJUSTE

Fica reajustado o valor contratado no percentual de 7,91%, a contar do mês de março de 2012, conforme planilha anexa, que passa a fazer parte integrante deste.

CLÁUSULA SEGUNDA

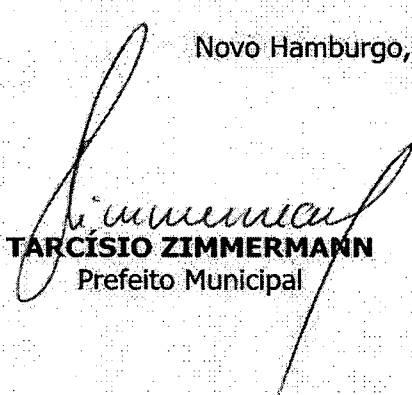
O presente Termo Aditivo somente terá eficácia, após a publicação da respectiva Súmula no Diário Oficial.

CLÁUSULA TERCEIRA

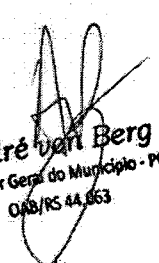
Todas as demais cláusulas e condições do contrato original, não modificadas pelas Cláusulas acima e seus aditivos, remanesçam válidas.

Firma o presente Termo de Aditamento em três (3) vias de igual teor e forma, perante duas testemunhas, a fim de que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Novo Hamburgo, 10 de dezembro de 2012.


TARCÍSIO ZIMMERMANN
Prefeito Municipal

Testemunhas:


André van Berg
Procurador Geral do Município - PGM
OAB/RS 44.863

Cálculo do IEC – Índice de Execução Contratual, com base na fórmula proposta pelo TCE/RS:

Cálculo sugerido IEC = $(0,3 \times S_1/S_0) + (0,7 \times I_1/I_0)$; Sendo S = Salário Mínimo e I = IPCA (a partir de mar/2012)	Datas-base			
	jan/08	mar/10	mar/11	mar/12
IPCA – IBGE ⁽¹⁾	2.746,37	3.079,85	3.273,86	3.445,41
Varição (%) IPCA/IBGE			6,30%	5,24%
% Acumulado				11,87%
Salário Mínimo Nacional	R\$ 380,00	R\$ 510,00	R\$ 545,00	R\$ 622,00
Varição (%) Salário Mínimo Nacional			6,86%	14,13%
% Acumulado				21,96%
IEC			6,48%	7,91%
% Acumulado				14,90%

(1)

Fonte:
http://
www.i
bge.go
v.br/h
ome/e
statisti
ca/indi
cadore
s/prec
os/inp
c_ipca
/ipca-
lnpc_2
01202
_1.sht
m

		Qt	jan/08	mar/10 AJUSTADO (desconto CPMF e ISS) ⁽³⁾	mar/11 (reajuste= 6,48%)	mar/12 (reajuste= 7,91%)
1.1.	Coleta, transporte, e destino final dos resíduos sólidos domiciliares	1	619.320,00	721.567,68	768.306,89	829.079,95
1.1.1.	Coleta dos Resíduos Sólidos Domiciliares	1	336.913,02	392.536,24	417.962,59	451.023,43
1.1.2.	Transporte dos Resíduos Sólidos Domiciliares	1	117.225,54	136.579,09	145.425,93	156.929,12
1.1.3.	Destino Final dos Resíduos Sólidos Domiciliares	1	165.181,44	192.452,35	204.918,36	221.127,40
1.2.	Coleta, Tratamento e Disposição Final dos Resíduos Sólidos Provenientes dos Serviços de Saúde	1	32.352,10	37.693,32	40.134,89	43.309,56
1.3.	Implantação, Operação e Manutenção dos Pontos de Coleta de RCD e Objetos Inservíveis (Ecopontos)	1	28.793,18	33.546,84	35.719,82	38.545,26
2.1.	Varição Manual de Vias e Logradouros Públicos	1356	68,61	79,94	85,12	91,85
2.2.	Varição Mecanizada de Vias e Logradouros Públicos	1	27.916,99	32.525,99	34.632,85	37.372,30
2.3.	Fornecimentos de Eq. Serviços Diversos, Destinadas a Executar os Serv. Complem. a Limp. Urbana	2	31.723,54	36.960,99	39.355,12	42.468,11
2.4.	Capina e Roçada Manual e Mecanizada de Vias	200	867,76	1.011,02	1.076,51	1.161,66
2.5.	Pintura de Meio-fio	170	195,38	227,64	242,38	261,55

⁽³⁾ Cfe. TCE, "os valores dispostos na última coluna da tabela anterior (coluna G), por similitude de entendimento, servem de base para os reajustamentos futuros como consta no termo de aditamento nº 004/2012 do contrato nº 032/2008. Na redação na cláusula segunda desse termo de aditamento consta: Por esse termo aditivo a Contratada renuncia, expressamente, ao reajustamento integral que lhe seria devido, relativo ao segundo ano da contratação, restando convencionado que os valores unitários do contrato em epígrafe, quando futuramente reajustados, terão como base os valores vigentes em março de 2010."



Município de Novo Hamburgo
Estado do Rio Grande do Sul
Secretaria Municipal de Administração – SEMAD
Diretoria de Compras e Licitações
NOVO HAMBURGO – CAPITAL NACIONAL DO CALÇADO

PUBLICADO

EM 29/12/12

TERMO ADITIVO 007/2012 – CONTRATO 032/2008

TERMO DE ADITAMENTO AO CONTRATO 032/2008, VISANDO PRORROGAÇÃO DE PRAZO, QUE FIRMAM O MUNICÍPIO DE NOVO HAMBURGO E VEGA ENGENHARIA AMBIENTAL S/A.

Pelo presente instrumento de Aditamento o **MUNICÍPIO DE NOVO HAMBURGO** e **VEGA ENGENHARIA AMBIENTAL S/A**, ambos já qualificados no Contrato n.º 032/2008, com fundamento no art. 57, §4º, da Lei Federal n.º 8.666/1993, resolvem aditar o contrato original, da seguinte forma:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO PRAZO

O prazo de vigência previsto na Cláusula Sexta do contrato original, fica prorrogada por mais 12 (doze meses) dias a contar de 28 de Fevereiro de 2013, com possibilidade de rescisão antecipada pela Administração, mediante aviso prévio escrito de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA SEGUNDA

A dotação orçamentária para atender as despesas referentes ao presente Termo Aditivo é a seguinte: 1.01.02.15.02.00.018.541.0027.2.006.03254.0000

CLÁUSULA TERCEIRA

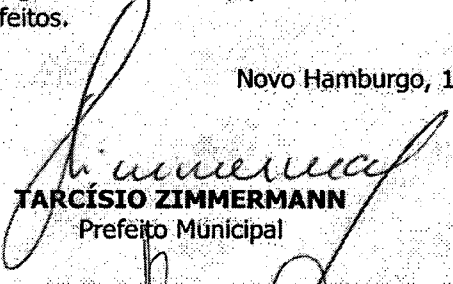
O presente Termo Aditivo somente terá eficácia, após a publicação da respectiva Súmula no Diário Oficial.

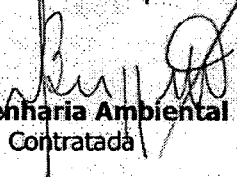
CLÁUSULA QUARTA

Todas as demais cláusulas e condições do contrato original, não modificadas pelas Cláusulas acima e seus aditivos, restam neste ato ratificadas.

E assim, por estarem justas e contratadas, firmam o presente Termo de Aditamento em três (3) vias de igual teor e forma, perante duas testemunhas, a fim de que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Novo Hamburgo, 10 de dezembro de 2012.


TARCÍSIO ZIMMERMANN
Prefeito Municipal


Vega Engenharia Ambiental S/A
Contratada


André von Berg
Procurador Geral do Município - PGM
OAB/RS 44.065

Testemunhas: